UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

MILENA KELLY XAVIER DA SILVA PANTOJA

ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E PERSPECTIVAS SOCIOCULTURAIS NA VALORIZAÇÃO DO TRABALHO NÃO REMUNERADO FEMININO: Estudo de Caso comparativo entre Brasil e Argentina

Recife

2024

MILENA KELLY XAVIER DA SILVA PANTOJA

ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E PERSPECTIVAS SOCIOCULTURAIS NA VALORIZAÇÃO DO TRABALHO NÃO REMUNERADO FEMININO: Estudo de Caso comparativo entre Brasil e Argentina

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharela em Direito, na área de concentração Direito do Trabalho e Seguridade Social.

Orientador(a): Larissa Ximenes de Castilho

Recife

2024

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Pantoja, Milena Kelly Xavier da Silva.
Análise das políticas públicas e perspectivas socioculturais na valorização do trabalho não remunerado feminino: Estudo de caso comparativo entre Brasil e Argentina / Milena Kelly Xavier da Silva Pantoja. - Recife, 2024.
59 p.

Orientador(a): Larissa Ximenes de Castilho
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, Direito - Bacharelado, 2024.

1. Direito do Trabalho. 2. Direito da Seguridade Social. 3. Direito Internacional . I. Castilho, Larissa Ximenes de. (Orientação). II. Título.

340 CDD (22.ed.)

MILENA KELLY XAVIER DA SILVA PANTOJA

ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E PERSPECTIVAS SOCIOCULTURAIS NA VALORIZAÇÃO DO TRABALHO NÃO REMUNERADO FEMININO: Estudo de Caso comparativo entre Brasil e Argentina

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito.

Aprovado em: 14/10/2024

BANCA EXAMINADORA

_____

Profa. Dra. Larissa Castilho Ximenes (Orientadora)

Universidade Federal de Pernambuco

_____

Prof. Cícero Paulo Bezerra da Silva Filho (Examinador Interno)

Universidade Federal de Pernambuco

_____

Prof. Me. André Felipe Torquato Leão (Examinador Interno)

Universidade Federal de Pernambuco

Dedico esse trabalho às mulheres de minha família, minha mãe, avó e tias, que foram essenciais para que eu tivesse a educação (formal e informal) que tive. Também o dedico à minha irmã, que sempre me impulsionou a ser melhor. Por último, mas não menos importante (jamais poderia ser), dedico a meu companheiro, eterno namorado, que sempre me apoiou, incentivou e auxiliou ao longo de toda a escrita. Amo vocês.

Todas nós seguimos em frente quando
percebemos como são fortes
e admiráveis as mulheres
à nossa volta.
Rupi Kaur.

RESUMO

Este trabalho examina as políticas públicas relacionadas ao reconhecimento e à remuneração do trabalho de cuidado, com foco na análise comparativa entre o Brasil e a Argentina. Considerando que as mulheres são predominantemente responsáveis por essas atividades, que frequentemente não são reconhecidas como trabalho formal, e que os países do Sul Global enfrentam desafios adicionais nesse contexto, a pesquisa visa avaliar as iniciativas do Poder Público voltadas à reparação da exploração e opressão enfrentadas por mulheres em ambos os países. A análise das políticas é sustentada por uma revisão histórica e documental da legislação brasileira e argentina sobre o trabalho de cuidado, além da coleta de dados provenientes de órgãos oficiais. A proposta é oferecer uma visão abrangente sobre as políticas de valorização e as perspectivas socioculturais, destacando as semelhanças e diferenças nas abordagens adotadas pelos dois países.

Palavras-chave: trabalho de cuidado; valorização; remuneração; políticas públicas; Brasil; Argentina.

ABSTRACT

This research examines public policies related to the recognition and remuneration of caregiving work, comparing Brazil and Argentina. Since women are mainly responsible for these activities, which are often not recognized as formal work, and given the additional challenges faced by countries in the Global South, the research aims to evaluate government initiatives aimed at addressing the exploitation and oppression faced by women in both countries. The policy analysis is supported by a historical and documentary review of Brazilian and Argentine legislation on caregiving work, as well as data collected from official state agencies. The objective is to provide a comprehensive overview of the policies on valuation and sociocultural perspectives, highlighting similarities and differences in the approaches adopted by the two countries.

Keywords: caregiving work; valuation; remuneration; public policies; Brazil; Argentina.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO..... 9

2 TRABALHO DE CUIDADO REMUNERADO E NÃO REMUNERADO NAS TEORIAS DO "CARE WORK"..... 12

2.1 Contextualização histórica do direito trabalhista feminino, com ênfase na regulação do trabalho doméstico..... 15

2.2 Trabalho de cuidado e seu papel na sustentação do sistema capitalista..... 20

2.3 A ideologia do "amor" que mascara as obrigações impostas às mulheres.....22

3 PERSPECTIVAS INTERNACIONAIS ACERCA DO TRABALHO DE CUIDADO..... 25

3.1 Oxfam e trabalho de cuidado..... 26

3.2 ODS nº 5 e 8 da Agenda 2030 da ONU.....28

3.3 A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher.....31

4 MULHERES CUIDADORAS E POLÍTICAS PÚBLICAS - BRASIL E ARGENTINA..... 34

4.1 Política Nacional de cuidados.....34

4.2 Valorização do cuidado como trabalho na experiência Argentina. 37

4.2.1 Fragilidades na implementação de política pública implementada por meio de Decreto-lei.....39

5 DESAFIOS E PERSPECTIVAS FUTURAS..... 42

5.1 A onda migratória relacionada ao trabalho de cuidado..... 44

5.2 A negação de políticas de planejamento familiar no Brasil e na Argentina diante da necessidade da produção de trabalhadores.....47

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 52

REFERÊNCIAS..... 54

1 INTRODUÇÃO

Na América Latina, o trabalho de cuidado desempenhado por mulheres tem sido historicamente uma peça fundamental, porém muitas vezes invisível, na estrutura socioeconômica da região. Enquanto as Constituições desses países consagram princípios de igualdade, dignidade e direitos fundamentais, há uma lacuna notável na consideração e valorização do trabalho de cuidado, majoritariamente realizado por mulheres.

De acordo com o Laboratório Think Olga (2020, p. 3), cuidar envolve um trabalho contínuo de manutenção da vida que exige muitas horas e dedicação: dar banho, preparar as refeições, limpar a casa, fazer as compras, cuidar das roupas (lavar, estender e guardar), prevenir doenças através de uma alimentação equilibrada e higiene adequada, além de tratar quando alguém está doente. Também inclui preparar o café da manhã, almoço, lanches e jantar para os filhos, idosos ou doentes.

O trabalho de cuidado não remunerado tem sido o alicerce sobre o qual repousam muitas esferas da vida cotidiana, desde a sustentação de famílias até o funcionamento de setores econômicos vitais. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (2018, p. 30), as estatísticas de mulheres “inativas” conflitam com a imensa contribuição dessas para a sociedade por meio de horas de trabalho de cuidado não remunerado, subsídio que permanece invisível e não contabilizado em estatísticas nacionais.

Ademais, Regina Stela aponta (2018, p. 75) que a forma como a sociedade estrutura os trabalhos de cuidado tem o condão de favorecer ou dificultar a igualdade de gênero.

Assim, a análise dessa forma de trabalho é uma área frequentemente negligenciada, revelando um descompasso entre a legislação dos países latinoamericanos e a realidade das mulheres que desempenham essas funções.

Este trabalho visa desvendar as complexidades do trabalho de cuidado feminino não remunerado no Brasil e na Argentina de forma comparativa, explorando como as políticas públicas dos países abordam ou omitem a proteção e reconhecimento desse trabalho essencial.

No cerne da Constituição Federal de 1988, o imperativo do cuidado encontra sua base essencial no princípio fundante da dignidade da pessoa humana,

consagrado no seu artigo inicial, emergindo como um dos esteios fundamentais que sustentam os alicerces da República brasileira.

A Constituição de 1988 adotou o catálogo mais amplo de direitos sociais da história do constitucionalismo brasileiro, incluindo os direitos trabalhistas em capítulo próprio, o dos “Direitos Sociais” (p. 748, MENDES, 2021).

A Argentina, por meio do Decreto Lei 475/2021, reconheceu o cuidado materno como trabalho e permitiu computação do tempo dedicado aos cuidados reprodutivos para fins da concessão de benefícios previdenciários, expandindo sua proteção previdenciária para abranger mulheres que dedicaram suas vidas ao cuidado dos filhos e do núcleo familiar como um todo.

A interseção entre direito, gênero e trabalho de cuidado é o cerne desta pesquisa, que busca não apenas analisar a situação atual, mas também apontar para possíveis caminhos rumo a uma maior inclusão e reconhecimento dessas atividades.

Por meio de uma abordagem crítica e analítica, esta pesquisa tem como objetivo não somente revelar de forma comparativa as nuances e desafios enfrentados pelas mulheres que desempenham tarefas de cuidado na América Latina, em especial no Brasil e na Argentina, mas também apontar para estratégias legislativas e políticas que possam promover a proteção, valorização e inclusão dessas atividades, vislumbrando um cenário mais equitativo e alinhado com os princípios de igualdade.

A escolha da abordagem metodológica de análise do ordenamento jurídico e de políticas para esta pesquisa se fundamenta na necessidade de compreender a interseção entre o trabalho de cuidado feminino e direito do trabalho dentro de um contexto internacional. A análise do ordenamento jurídico e de políticas oferece um quadro robusto para investigar como as políticas existentes influenciam e moldam as condições de trabalho das mulheres no setor de cuidado, enquanto simultaneamente avalia seu impacto nos direitos fundamentais, igualdade e no enfrentamento da discriminação.

Segundo Fudge (2014, p. 2), acadêmicas feministas do Direito do Trabalho têm enfatizado a importância de incluir no domínio do direito do trabalho o trabalho de cuidados e o trabalho doméstico, sejam estes remunerados ou não.

Ao desvendar as complexidades do cuidado feminino na América Latina, esta pesquisa pretende contribuir para um debate mais informado, sensível e propositivo

no contexto do direito do trabalho, visando a promoção de políticas mais inclusivas e equitativas para as mulheres que desempenham um papel fundamental no tecido social e econômico da região.

2 TRABALHO DE CUIDADO REMUNERADO E NÃO REMUNERADO NAS TEORIAS DO “CARE WORK”

Conforme Hirata (2012, p. 15), o trabalho de cuidado é aquele técnico e emocional, moldado por relações entre diferentes protagonistas, que podem ser divididos entre provedores, beneficiários e os que dirigem, supervisionam ou prescrevem o trabalho.

Na América Latina, o trabalho de cuidado desempenhado por mulheres é uma parte fundamental da estrutura socioeconômica da região. Muitas mulheres latino-americanas assumem responsabilidades domésticas e de cuidado não remuneradas dentro de suas próprias famílias, incluindo a atenção aos filhos, idosos e pessoas doentes, bem como as tarefas domésticas diárias e as jornadas laborais no mercado de trabalho formal ou informal.

Vieira (2018, p. 24) destaca que, ao abordar o conceito de cuidado, parte-se do princípio de que o gênero é uma construção social, o que implica a rejeição de explicações de natureza biológica ou essencialista para a diferenciação de práticas entre homens e mulheres.

Conforme afirmam Rego, Fernandes e de Paula (2022, p. 4), o trabalho de cuidado não recebe reconhecimento, o que resulta em sua falta de remuneração, com a intenção de ocultar sua importância econômica e sua ligação com a exploração capitalista. Simultaneamente, o trabalho no mercado depende do trabalho doméstico e de cuidados, que é predominantemente realizado por mulheres.

Hirata (2012, p. 3) afirma que a importância crescente do "care" frente a Organismos Internacionais pode ser notada no documento-base da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe - CEPAL (2010), apresentado na XI Conferencia Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe, em Brasília, que contém um capítulo sobre "a economia do care".

Ocorre que além do trabalho não remunerado realizado dentro de casa, muitas mulheres na América Latina também trabalham como empregadas domésticas remuneradas em domicílios de outras famílias. Essas trabalhadoras desempenham uma ampla gama de tarefas, desde limpeza e cozinha até cuidados com crianças, idosos ou pessoas com deficiência. No entanto, apesar de sua contribuição vital para a economia e o bem-estar das famílias, as trabalhadoras

domésticas muitas vezes enfrentam condições de trabalho precárias, salários baixos e falta de proteção social.

Dados da Oxfam (2020, p. 5) indicam que mulheres e garotas em todo o mundo dedicam 12,5 bilhões de horas diárias ao trabalho de cuidado não remunerado – uma contribuição de pelo menos US$ 10,8 trilhões anuais para a economia global, valor que supera em mais de três vezes o da indústria tecnológica global.

É possível afirmar que a desvalorização do cuidado é parte de um programa sistêmico de exploração do trabalho e opressão de gênero, sustentada por modelos ideais que valorizam o individualismo ao cuidado, o masculino ao feminino, a capacidade à vulnerabilidade (Vieira, 2022, p. 71).

Apesar dos desafios enfrentados pelas mulheres que realizam trabalho de cuidado na América Latina, há esforços crescentes para reconhecer e valorizar seu trabalho. Isso inclui iniciativas para melhorar as condições de trabalho das trabalhadoras domésticas, garantir direitos trabalhistas e proteção social, bem como promover políticas que equilibrem responsabilidades de cuidado entre homens e mulheres.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (2018, p. 159), na América Latina as políticas de cuidados são enquadradas como questões de igualdade de gênero: a divisão desigual do trabalho de cuidados não remunerado entre entre homens e mulheres é reconhecida como um dos principais fatores das desigualdades de género nas esferas nas esferas económica e política.

A formação de políticas públicas relacionadas ao cuidado marcou um avanço na proteção dos direitos das trabalhadoras, mas a falta de aplicação e fiscalização limitou seu impacto.

Segundo Dardot e Laval (2017, p. 25) pode ser definido como o conjunto de discursos, dispositivos e práticas que determinam um novo modelo de governo dos homens seguindo o princípio universal da concorrência. Para os autores, a partir do fim dos anos 1970 e início da década de 80, o neoliberalismo foi interpretado em geral como se fosse, concomitantemente, uma ideologia e uma política econômica inspirada na ideologia.

O neoliberalismo, como ideologia econômica predominante na América Latina nas últimas décadas, tem sido criticado por seu impacto negativo sobre os direitos dos trabalhadores na região. A adoção de políticas neoliberais muitas vezes

resultou em um enfraquecimento significativo das proteções trabalhistas e sociais, em nome da liberalização econômica e da busca pelo crescimento econômico a todo custo. Essas políticas têm perpetuado desigualdades sociais e econômicas, tornando os trabalhadores mais vulneráveis e minando seus direitos de várias maneiras.

Dardot e Laval (2017, p. 15) afirmam que o neoliberalismo é o sistema normativo dotado de eficiência capaz de orientar internamente a prática efetiva dos governos, empresas e para além destes atores, milhões de pessoas que não tomam consciência disso.

Uma das formas mais evidentes pelas quais o neoliberalismo enfraquece os direitos dos trabalhadores é através da flexibilização das leis trabalhistas. Sob a lógica neoliberal, a flexibilização é apresentada como uma maneira de aumentar a competitividade e atrair investimentos estrangeiros. No entanto, na prática, isso muitas vezes se traduz em uma redução dos direitos trabalhistas, com o aumento do trabalho informal, contratos precários e salários baixos. A terceirização e a subcontratação tornaram-se práticas comuns, resultando em uma perda de estabilidade e segurança no emprego para muitos trabalhadores.

Além disso, o neoliberalismo tem promovido políticas de austeridade fiscal que frequentemente resultam em cortes nos gastos sociais e na redução dos serviços públicos essenciais, como saúde, educação e assistência social. Isso coloca uma carga ainda maior sobre os trabalhadores, que muitas vezes precisam lidar com salários baixos e condições de trabalho precárias, ao mesmo tempo em que enfrentam uma deterioração nos serviços públicos de que dependem.

Outro aspecto crítico do neoliberalismo é sua tendência a enfraquecer os sindicatos e outras formas de organização dos trabalhadores. Políticas como a flexibilização das leis de trabalho e a promoção da livre concorrência muitas vezes minam o poder de negociação dos sindicatos, tornando mais difícil para os trabalhadores defenderem seus direitos e condições de trabalho. Isso pode levar a uma maior exploração e desigualdade no local de trabalho, com os trabalhadores enfrentando dificuldades para se organizar e fazer valer seus direitos coletivamente.

Em resumo, as políticas neoliberais têm tido um impacto profundamente negativo sobre os direitos dos trabalhadores na América Latina. Dardot e Laval (2017, p. 18) mencionam que o neoliberalismo é a razão do capitalismo contemporâneo.

Ao promover políticas de flexibilização, austeridade e desregulamentação, ele tem contribuído para a precarização do trabalho e para o aumento das desigualdades sociais e econômicas na região. Para proteger os direitos dos trabalhadores e promover uma sociedade mais justa e equitativa, é necessário questionar e resistir às políticas neoliberais e buscar alternativas que coloquem as necessidades das pessoas antes dos interesses do mercado.

2.1 Contextualização histórica do direito trabalhista feminino, com ênfase na regulação do trabalho doméstico

Para Stolz e Souza (2023, p. 6), a igualdade de tratamento entre mulheres e homens é um Direito Humano essencial e inalienável. Seu incentivo é respaldado pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pelas normas infraconstitucionais, além das ações afirmativas e políticas públicas que devem ser implementadas para garantir a equidade de gênero.

Segundo Lopes (2006, p. 4), até a Constituição de 1988, o ordenamento jurídico brasileiro buscava "resguardar" o trabalho da mulher, o que contribuiu para a perpetuação da discriminação feminina no mercado de trabalho. Após a tal período, teve início um processo de adaptação das normas jurídicas aos novos princípios: a proibição da discriminação por sexo (art. 3º, IV; art. 5º, I) e a extinção da "chefia" da sociedade conjugal (art. 226, § 5º).

Mendes (2021, p. 803) afirma que a inclusão da proteção à família, crianças, adolescentes, jovens e idosos no Título da Ordem Social da Constituição Federal de 1988 evidencia a mudança de seu eixo normativo do plano infraconstitucional para o plano constitucional. Com a constitucionalização do Direito Civil, especialmente no âmbito do direito de família, o Supremo Tribunal Federal tem desempenhado um papel fundamental na definição do conceito de família, impactando vários institutos que antes eram regulados apenas pelo Código Civil.

Trata-se da ruptura com um paradigma jurídico que abertamente legitimava a organização patriarcal e a consequente preferência do homem em relação à mulher, especialmente no âmbito familiar. Assim, surgiria uma ideologia de igualdade de direitos e deveres. A figura da chefia da sociedade conjugal é eliminada, junto com as preferências e privilégios que juridicamente sustentavam a dominação masculina.

Verifica-se que o Brasil possui um arcabouço jurídico que, em tese, traria a proteção da família. Contudo, em 2022, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população com 14 anos ou mais dedicava em média 17 horas semanais aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas. Dentro desse grupo, as mulheres contribuem com uma média de 21,3 horas semanais, enquanto os homens destinavam 11,7 horas. Esses dados foram apresentados na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua 2022, que explorou temas como cuidado de pessoas, tarefas domésticas, produção para consumo próprio e trabalho voluntário.

Para Vieira (2018, p. 22), a inserção das mulheres no mercado de trabalho não resultou em igualdade, pois elas continuaram em posições secundárias na sociedade, ainda submetidas à visão de que seu papel principal é o de cuidar do lar e da família.

Nesse viés, tem-se que o trabalho doméstico no Brasil, exercido majoritariamente por mulheres, em sua maioria negras, carrega profundas marcas históricas e sociais que remontam ao período escravocrata. Este setor, que continua a desempenhar um papel crucial na economia e na organização familiar brasileira, é historicamente caracterizado pela precariedade e pela falta de reconhecimento, tanto no âmbito dos direitos trabalhistas quanto na valorização social das atividades realizadas.

De acordo com Federici (p. 184, 2023), mesmo quando realizado fora de casa, o trabalho doméstico costuma ser remunerado de forma inferior ao trabalho masculino — frequentemente de maneira insuficiente para garantir a subsistência das mulheres.

Nessa luz, mesmo desvalorizado e sujeito à estigmatização, o trabalho das mulheres das classes mais baixas contribuía para o sustento da casa; adicionalmente, ele as sobrecarregava: há muito, essas mulheres realizavam uma dupla jornada de trabalho, fora e dentro de casa, sendo esse último invisível e, mais grave, nem mesmo entendido como trabalho (Mattar, 2001, p. 24).

Desde a abolição da escravatura em 1888, as mulheres negras que antes eram escravizadas foram, em grande parte, empurradas para o trabalho doméstico, perpetuando uma lógica de subordinação e exploração. A ausência de políticas públicas eficazes para a integração plena dos negros na sociedade brasileira, somada a um racismo estrutural persistente, consolidou a posição das empregadas

domésticas como uma das categorias laborais mais vulneráveis e menos protegidas no país.

Segundo Vieira (2018, p. 25), as dinâmicas de trabalho, assim como as particularidades na intersecção das relações de gênero, raça e classe na sociedade brasileira — incluindo, por exemplo, os impactos do período colonial e da escravidão —, dão ao Brasil características bastante singulares.

O Brasil foi o último país do Ocidente a abolir a escravidão, e as estruturas sociais e econômicas que se formaram ao longo de mais de três séculos de escravidão tiveram um impacto duradouro. As relações de trabalho doméstico no Brasil contemporâneo são, em muitos aspectos, uma extensão das relações de poder estabelecidas durante o período colonial e imperial. A figura da "doméstica" é, muitas vezes, romantizada e associada a uma relação quase familiar, que, no entanto, mascara a exploração e a informalidade características deste tipo de trabalho.

Vieira (2018, p. 78) aduz que existem diversas normas no ordenamento jurídico-trabalhista que se dirigem especificamente às mulheres, abrangendo desde a proteção à maternidade até disposições contra a discriminação de gênero e medidas para prevenir abusos sexistas. No entanto, essas normas não alteram o fato de que a teoria do Direito do Trabalho considera o gênero apenas em legislações específicas; portanto, a perspectiva de gênero não é integrada de forma transversal ao Direito do Trabalho, limitando-se a questões relacionadas a "mulheres" ou "sexualidade", o que resulta em distorções sexistas nas suas categorias fundamentais.

Até a promulgação da chamada "PEC das Domésticas", Emenda Constitucional 72/2013, que estendeu aos trabalhadores domésticos direitos que já eram garantidos a outras categorias, as empregadas domésticas no Brasil viviam em uma situação de quase invisibilidade jurídica. Direitos básicos como o limite de horas trabalhadas, o descanso semanal remunerado, e a contribuição previdenciária eram amplamente ignorados, refletindo um desprezo histórico pela dignidade dessas trabalhadoras.

Vieira afirma (2018, p. 44), que se a principal função do Direito do Trabalho é proteger trabalhadoras e trabalhadores em situação de vulnerabilidade, não há dúvida quanto à exploração enfrentada por aquelas que desempenham atividades de cuidado — assim como diversas outras categorias profissionais, especialmente

as majoritariamente terceirizadas. Portanto, é essencial que essas trabalhadoras recebam a devida atenção por parte dos juristas da área.

A desvalorização do trabalho de cuidado está intimamente ligada às dinâmicas de gênero e raça, em que atividades tradicionalmente associadas às mulheres, especialmente às mulheres negras, são vistas como extensões "naturais" de seu papel dentro da família, e não como trabalho digno de reconhecimento e remuneração justa.

No Brasil, essa percepção é exacerbada pelo legado escravocrata, que moldou uma sociedade na qual o trabalho realizado por negros foi historicamente associado à servidão e à subordinação. Para Vieira (2018, p. 43) é importante destacar que o conceito de trabalho, assim como os parâmetros adotados nas normas trabalhistas, como o perfil do trabalhador e as medidas de tempo, não são neutros nem aplicáveis de forma uniforme a todos. Existem diferenças significativas entre o trabalho remunerado e o trabalho de cuidado.

As empregadas domésticas, ao ocupar o espaço da casa, são muitas vezes tratadas como figuras subordinadas, cujo trabalho é invisibilizado e desvalorizado, tanto pelos empregadores quanto pelo Estado.

Segundo Vieira (2020, p. 6), foi notado que, na visão da maioria das mulheres entrevistadas, o direito do trabalho é visto como um garantidor do contrato de trabalho e das garantias associadas, como a previdência social e o seguro-desemprego. Para as entrevistadas pela pesquisadora, as questões relacionadas ao cuidado e aos direitos trabalhistas, embora se complementam, não pertencem ao mesmo âmbito de reivindicação.

De acordo com Organização Internacional do Trabalho (2018, p. 267), os países da América Latina grupo possuem a maior proporção de trabalhadores domésticos em relação ao emprego total na região. A OIT afirma ainda que cargas de trabalho excessivas, associadas a longas jornadas, são mais comuns no setor privado, já que as regulamentações conseguem proteger melhor os trabalhadores do setor público.

A conquista de direitos para as empregadas domésticas no Brasil foi um processo longo e árduo, marcado por avanços legislativos e resistência tanto dos empregadores quanto de setores do poder público. A luta pela formalização do trabalho doméstico e pela garantia de direitos trabalhistas foi impulsionada por

movimentos de empregadas domésticas, que, desde meados do século XX, começaram a se organizar em sindicatos e associações.

A promulgação da Emenda Constitucional 72/2013 representou um marco na luta por direitos trabalhistas no Brasil, equiparando, em grande medida, os direitos das empregadas domésticas aos de outros trabalhadores. No entanto, a implementação desses direitos ainda enfrenta desafios significativos, como a resistência à formalização e a persistência de práticas discriminatórias e exploratórias.

Segundo Vieira (2020, p. 5) a principal crítica das trabalhadoras domésticas organizadas em relação à atual regulamentação de sua profissão resulta da percepção de que o trabalho doméstico ainda não é considerado um trabalho de igual valor, não recebendo, portanto, os mesmos direitos que as outras atividades econômicas.

A história do trabalho doméstico no Brasil é, em muitos aspectos, a história da persistência de estruturas de desigualdade profundamente enraizadas no período escravocrata. A posição das empregadas domésticas na sociedade brasileira continua a ser marcada por essa herança, que desvaloriza o trabalho de cuidado e perpetua a marginalização das mulheres negras. Embora tenham sido conquistados avanços importantes em termos de direitos trabalhistas, a luta por reconhecimento e valorização dessas trabalhadoras está longe de ser concluída.

Vieira (2018, p. 81) destaca que o Direito do Trabalho deve ser capaz de assegurar dignidade e valorização do cuidado, sem se basear nos modelos que foram criados para explorar e oprimir as mulheres, ultrapassando dicotomias que historicamente sustentam o *status quo*.

A compreensão dessas dinâmicas é essencial para o desenvolvimento de políticas públicas que possam enfrentar as desigualdades estruturais e garantir um futuro mais justo e equitativo para todas as trabalhadoras do Brasil.

Para Vieira (2020, p. 10), diante da reforma trabalhista de 2017 e de outros ataques a direitos sociais realizados desde então – como a reforma da previdência social (Emenda à Consituição 103/2019) e a Lei da Liberdade Econômica (Lei n. 13.874/2019) –, a proteção das garantias constitucionais e legais tornou-se a estratégia adotada por sindicatos e diversos movimentos feministas, visando enfrentar e reduzir retrocessos.

É urgente destacar a contradição de um ordenamento jurídico que estabelece princípios de igualdade e não discriminação, mas que está baseado em conceitos masculinos de indivíduo e cidadania. Existem diferenças significativas entre o trabalho mercantil e o trabalho de cuidado.

2.2 Trabalho de cuidado e seu papel na sustentação do sistema capitalista

O trabalho de reprodução, frequentemente realizado por mulheres e invisibilizado pelas estruturas sociais e econômicas, é essencial para a manutenção do sistema capitalista.

Para Hirata (2012, p. 4), o trabalho de cuidado é aquele realizado sem remuneração, visto por muitos como uma forma de as mulheres demonstrarem afeto aos filhos e aos parceiros, uma maneira de expressar o amor que sentem por seus familiares.

Embora não seja remunerado, ele é fundamental para a reprodução da força de trabalho e, por extensão, para a própria sobrevivência do capitalismo. Este capítulo examina como o capitalismo se beneficia do trabalho de reprodução feminino, visto que as mulheres carregam uma dupla jornada de trabalho, por vezes tripla, sem reconhecimento ou compensação adequada.

De acordo com Federeci (2019, p 37), o capitalismo deve encobrir e disfarçar as contradições presentes em suas relações sociais: a promessa de liberdade em contraste com a realidade de coerção generalizada, e a promessa de prosperidade em face da realidade de pobreza generalizada.

O trabalho de cuidado é a espinha dorsal das economias familiares, garantindo que a força de trabalho seja renovada e mantida. Esse trabalho é frequentemente ignorado nas análises econômicas tradicionais, apesar de sua contribuição vital para a economia.

Nos países da América Latina, o trabalho de cuidado assume uma relevância ainda maior devido às profundas desigualdades socioeconômicas. As mulheres, especialmente aquelas em contextos de pobreza, desempenham um papel crucial na manutenção de suas famílias, muitas vezes sem acesso a recursos básicos ou apoio estatal. Assim, verifica-se que as tarefas de cuidado são essenciais para a sobrevivência das comunidades, contudo sua importância é sistematicamente negligenciada.

O sistema capitalista se beneficia diretamente do trabalho não remunerado realizado pelas mulheres. Ao relegar o trabalho de reprodução ao espaço doméstico e ao tratá-lo como uma responsabilidade individual e familiar, o capitalismo consegue externalizar os custos de reprodução da força de trabalho. Em vez de ser uma responsabilidade do estado ou das empresas, esses custos são absorvidos pelas mulheres, que realizam essas tarefas sem qualquer compensação financeira.

No Brasil e na Argentina, essa exploração é especialmente pronunciada. As mulheres dessas sociedades enfrentam uma dupla jornada, na qual, além de suas atividades no mercado de trabalho, assumem a maior parte das responsabilidades domésticas. Essa divisão sexual do trabalho perpetua a desigualdade de gênero e contribui para a manutenção de um sistema econômico que depende da exploração do trabalho feminino.

A história colonial e as estruturas socioeconômicas da América Latina intensificam a exploração do trabalho de reprodução. As desigualdades de classe, raça e gênero se entrelaçam para criar condições em que as mulheres, especialmente as de classes mais baixas e as mulheres negras e indígenas, carregam o peso do trabalho de reprodução. Esse trabalho é visto como parte de seus deveres "naturais" e, portanto, não é reconhecido como trabalho produtivo que deveria ser remunerado.

Em muitos casos, as políticas públicas na América Latina falham em abordar adequadamente essa realidade. No Brasil, por exemplo, embora existam programas de transferência de renda como o Bolsa Família, que beneficiam as mulheres, eles não abordam a questão do reconhecimento e valorização do trabalho de reprodução. Na Argentina, apesar dos avanços em direitos sociais, as mulheres continuam a enfrentar uma sobrecarga de responsabilidades domésticas que não são compensadas ou redistribuídas.

Apesar das condições adversas, as mulheres têm resistido a essa exploração de diversas maneiras. Movimentos feministas têm denunciado a invisibilidade e a desvalorização do trabalho de reprodução, exigindo políticas que reconheçam e redistribuam essas responsabilidades. As lutas por salários justos, por licença maternidade remunerada, por creches públicas e por uma maior participação dos homens nas tarefas domésticas são exemplos de como as mulheres estão desafiando as estruturas tradicionais de gênero.

Além disso, as discussões sobre a economia do cuidado têm ganhado espaço, propondo uma revalorização do trabalho de reprodução e a criação de sistemas de proteção social que apoiem as mulheres. Essas propostas buscam transformar a maneira como o trabalho de reprodução é percebido e tratado, não apenas como uma responsabilidade individual, mas como uma função social vital que deve ser apoiada e compensada.

O trabalho de cuidado feminino é essencial para o funcionamento do sistema capitalista, especialmente nos contextos de desigualdade profunda como os encontrados no Brasil e na Argentina. Ao analisar a maneira como o capitalismo se beneficia desse trabalho, torna-se evidente a necessidade de uma transformação profunda nas políticas públicas e nas estruturas sociais para que o trabalho de reprodução seja devidamente valorizado e reconhecido. A luta pela valorização do trabalho não remunerado feminino é, portanto, uma luta central para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

2.3 A ideologia do “amor” que mascara as obrigações impostas às mulheres

O trabalho de cuidado é frequentemente romantizado e travestido de "amor" nas narrativas culturais e sociais. Essa visão, que apresenta o cuidado como uma expressão natural do afeto feminino, desconsidera a realidade de que este trabalho é uma parte essencial, mas não remunerada, da economia global.

Este capítulo analisa criticamente como a ideologia do amor tem sido usada para invisibilizar e desvalorizar o trabalho de cuidado realizado pelas mulheres, especialmente em contextos como o Brasil e a Argentina, onde as normas culturais reforçam essa percepção.

De acordo com Federici (2019, p. 42), o trabalho doméstico não apenas foi imposto às mulheres, mas também foi convertido em um traço natural da psique e da personalidade feminina, uma necessidade interna e uma aspiração, supostamente originada das profundezas da nossa natureza feminina.

Para Vieira (2018, p. 25), o cuidado com a casa e a família é majoritariamente visto como uma responsabilidade feminina, pouco reconhecida ou valorizada, sendo frequentemente associado ao amor e à vocação.

Essa construção social que associa o trabalho de cuidado às mulheres serve para justificar a expectativa de que as mulheres assumam essas responsabilidades sem questionar ou exigir compensação. Ao associar o cuidado ao amor, a

sociedade perpetua a ideia de que esse trabalho deve ser realizado de forma voluntária, como uma expressão de afeto, e não como uma atividade que merece reconhecimento e remuneração.

Conforme afirma Federici (2019, p. 44), o Capital tem sido muito bem-sucedido em esconder o trabalho não remunerado feminino. Ele criou uma verdadeira obra-prima à custa das mulheres.

No Brasil e na Argentina, essa narrativa é especialmente potente, onde as tradições culturais e religiosas reforçam o papel das mulheres como cuidadoras dedicadas, cujo trabalho de cuidado é visto como uma manifestação de sua "natureza" amorosa. Essa visão ignora o fato de que o cuidado é um trabalho árduo, que exige tempo, energia e habilidades, e que, se fosse remunerado de acordo com seu valor real, representaria uma contribuição econômica significativa.

A romantização do trabalho de cuidado como um ato de amor serve como uma ferramenta poderosa de exploração no sistema capitalista. Ao disfarçar o trabalho de cuidado como uma obrigação natural das mulheres, o sistema econômico evita a necessidade de remunerá-lo ou de redistribuir essas responsabilidades de maneira mais equitativa entre homens e mulheres. Essa ideologia também sustenta a divisão sexual do trabalho, mantendo as mulheres confinadas ao espaço doméstico e limitando suas oportunidades de participação plena no mercado de trabalho.

Nos contextos de Brasil e Argentina, onde as desigualdades de gênero são profundas, essa ideologia perpetua a exploração das mulheres, que muitas vezes enfrentam uma dupla jornada de trabalho: uma remunerada, no mercado de trabalho formal, e outra não remunerada, em suas próprias casas. A ideologia do amor serve para justificar essa sobrecarga, sugerindo que as mulheres devem aceitar essas condições como parte de seus deveres naturais.

A insistência em ver o trabalho de cuidado como uma expressão de amor tem sérias implicações econômicas e sociais. Ao não ser remunerado, esse trabalho permanece invisível nas contas nacionais, o que significa que uma grande parte da economia real não é contabilizada. Esse apagamento econômico reflete e reforça a desvalorização do trabalho de cuidado, perpetuando as desigualdades de gênero.

Além disso, ao associar o cuidado ao amor, as sociedades latino-americanas perpetuam a ideia de que é natural que as mulheres se sacrifiquem em prol da família, o que pode levar ao esgotamento físico e emocional. Isso cria um ciclo

vicioso, onde as mulheres são constantemente sobrecarregadas, enquanto suas contribuições permanecem não reconhecidas e não valorizadas.

As sociedades latino-americanas, em particular, têm um longo caminho a percorrer para romper com as tradições que vinculam o cuidado ao amor e, assim, garantir que o trabalho das mulheres seja devidamente reconhecido e recompensado. O sucesso dessas transformações depende não apenas de mudanças políticas, mas também de uma reconfiguração das relações de poder e das normas sociais que estruturam o trabalho de cuidado.

A ideologia do amor tem sido usada para mascarar a exploração do trabalho de cuidado realizado pelas mulheres, perpetuando sua invisibilidade e desvalorização. Essa narrativa, que se apoia em construções sociais e culturais profundamente enraizadas, serve para justificar a falta de remuneração e a contínua desigualdade na divisão das responsabilidades domésticas. Desconstruir essa ideologia e valorizar o trabalho de cuidado como uma contribuição essencial para a sociedade é um passo crucial para promover a igualdade de gênero e garantir que o trabalho das mulheres seja reconhecido e recompensado de maneira justa.

3 PERSPECTIVAS INTERNACIONAIS ACERCA DO TRABALHO DE CUIDADO

O trabalho de cuidado tem ganhado crescente relevância nos debates jurídicos e sociais em diversas partes do mundo, especialmente no contexto de um cenário global marcado por profundas transformações demográficas, econômicas e sociais. Para Hirata (2012, p. 3), as ocupações ligadas ao cuidado no mundo contemporâneo têm adquirido importância progressiva, sendo possível notar a orientação de políticas públicas específicas para responder à necessidade crescente do “care”.

Historicamente negligenciado, o cuidado, muitas vezes realizado de forma não remunerada ou mal remunerada, envolve uma gama de atividades fundamentais para a sustentação da vida humana, incluindo cuidados infantis, assistência a idosos, pessoas doentes ou com deficiência, além da manutenção de lares.

A invisibilidade jurídica e social do trabalho de cuidado reflete uma questão estrutural de gênero, uma vez que essa tarefa recai predominantemente sobre as mulheres, reforçando desigualdades no mercado de trabalho e na distribuição de responsabilidades familiares.

No contexto europeu, por exemplo, as políticas de conciliação entre vida familiar e profissional têm buscado redistribuir de maneira mais justa o trabalho de cuidado. Países como Suécia e Noruega se destacam por terem adotado políticas de licença parental que incentivam os homens a participarem mais ativamente nos cuidados com os filhos, promovendo uma cultura de igualdade de gênero.

No entanto, mesmo em países com legislações avançadas, as mulheres continuam a assumir a maior parte das tarefas de cuidado, o que demonstra que a mudança normativa, embora essencial, não é suficiente para alterar práticas culturais profundamente enraizadas.

Nos países do Sul Global, o reconhecimento e a regulamentação do trabalho de cuidado encontram desafios ainda mais complexos. As economias em desenvolvimento frequentemente enfrentam limitações estruturais que dificultam a implementação de políticas públicas eficazes para enfrentar as desigualdades relacionadas ao cuidado. Além disso, em muitos desses países, o trabalho de cuidado é realizado em grande parte no setor informal, sem qualquer tipo de proteção jurídica ou social.

3.1 Oxfam e trabalho de cuidado

O relatório divulgado pela Oxfam, "Tempo de cuidar – O trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade", revela que a desigualdade econômica no mundo atingiu níveis alarmantes. O documento destaca que, globalmente, o trabalho de cuidado não remunerado realizado por mulheres e meninas agrega pelo menos 10,8 trilhões de dólares à economia todos os anos. Essa cifra impressionante representa três vezes mais do que o setor de tecnologia mundial gera em valor. No entanto, apesar dessa contribuição massiva, esse trabalho permanece amplamente invisível e desvalorizado.

A desproporcionalidade da responsabilidade pelo cuidado recai quase inteiramente sobre as mulheres. Elas dedicam, diariamente, bilhões de horas a essas atividades sem receber qualquer tipo de compensação financeira. Esse sistema de exploração reflete um modelo econômico sexista e falho que favorece a concentração de riqueza nas mãos de poucos, enquanto as necessidades básicas e os direitos de milhões de mulheres permanecem negligenciados.

Nesse tocante, a desigualdade de gênero é um dos elementos centrais que sustentam o desequilíbrio econômico global. Para Vieira (2018, p. 48), as características associadas ao trabalho de cuidado enquanto trabalho remunerado são muito semelhantes a nível mundial.

Conforme apontado pela Oxfam, a maioria das pessoas que realizam trabalho de cuidado não remunerado pertence a grupos marginalizados, incluindo mulheres em situação de pobreza. Essas mulheres enfrentam não apenas a discriminação de gênero, mas também preconceitos relacionados a sua raça, etnia, classe social e, muitas vezes, casta.

Além disso, o relatório alerta que o sistema econômico atual favorece os homens e a elite econômica. Os 22 homens mais ricos do mundo detêm mais riqueza do que todas as mulheres do continente africano somadas.

Essa disparidade afeta diretamente a qualidade de vida das mulheres. Elas têm menos oportunidades de participar do mercado de trabalho formal, de desenvolver suas habilidades e de acessar sistemas de proteção social. O relatório ainda menciona que muitas dessas mulheres estão presas em empregos mal remunerados, como o trabalho doméstico, uma das profissões mais exploradas no mundo.

A Oxfam relata que apenas 10% das trabalhadoras domésticas têm direitos trabalhistas plenos, o que agrava ainda mais a precariedade dessas condições de trabalho.

Outro ponto levantado pelo relatório da Oxfam é o impacto que a responsabilidade desproporcional pelo trabalho de cuidado tem sobre a saúde física e mental das mulheres. O fardo de cuidar de suas próprias famílias, ao mesmo tempo em que desempenham funções de cuidado para terceiros, reduz significativamente o tempo que elas têm para si mesmas. Esse desequilíbrio resulta em níveis mais altos de estresse, problemas de saúde e limitações econômicas.

A Oxfam argumenta que os ricos e as grandes corporações devem contribuir com mais impostos para apoiar o combate à pobreza e às desigualdades. A organização propõe várias medidas, incluindo o fortalecimento dos sistemas nacionais de cuidados, a fim de enfrentar a desproporcionalidade do trabalho de cuidado que recai sobre mulheres e meninas.

De acordo a Oxfam,

> Durante décadas, economistas feministas, a sociedade civil e defensores do trabalho de cuidado propuseram um conjunto de soluções para redefinir radicalmente a prioridade desse tipo de trabalho: o marco transformador dos “4R”. Esses princípios devem ser levados em consideração.
>
> 1. Reconhecer o trabalho de cuidado não remunerado e mal pago, que é realizado principalmente por mulheres e meninas, como um tipo de trabalho ou produção com valor real.
> 2. Reduzir o número total de horas dedicadas a tarefas de cuidado não remuneradas ampliando o acesso a equipamentos acessíveis, de qualidade e que economizem tempo e a infraestruturas de apoio à prestação de cuidado.
> 3. Redistribuir o trabalho de cuidado não remunerado de maneira mais justa dentro da família e, ao mesmo tempo, transferir a responsabilidade desse tipo de trabalho para o Estado e para o setor privado.
> 4. Representar cuidadoras mais marginalizadas, garantindo que participem ativamente do desenho e da implementação de políticas, serviços e sistemas que afetam suas vidas.

Assim, a análise das políticas públicas e das perspectivas socioculturais na valorização do trabalho não remunerado feminino deve considerar não apenas os impactos econômicos, mas também os sociais e de saúde que essa desigualdade acarreta. Para Amaral Filho (2023, p. 4), é fundamental examinar as políticas

públicas que podem facilitar a diminuição da desigualdade social, assim como os processos de governança urbana.

Já Vieira (2018, p. 73) afirma que as abordagens feministas discutidas convergem no diagnóstico e nas conclusões sobre a relação entre trabalho, gênero e cuidado, evidenciando que a desvalorização do cuidado integra um sistema abrangente de exploração laboral e opressão de gênero. Isso é sustentado por modelos que privilegiam o individualismo em detrimento do cuidado, o masculino sobre o feminino, e a capacidade em relação à vulnerabilidade.

A efetiva valorização do trabalho de cuidado não remunerado é um passo crucial para a construção de sociedades mais justas e igualitárias, em que os direitos das mulheres são respeitados e suas contribuições reconhecidas.

3.2 ODS nº 5 e 8 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas

A Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas é um plano de ação global que visa eliminar a pobreza extrema e a fome, promover sociedades pacíficas e inclusivas, e proteger o planeta. A Agenda 2030 foi aprovada de maneira unânime, com um prazo de 15 anos, e contempla 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): 1) eliminação da pobreza; 2) erradicação da fome e promoção da agricultura sustentável; 3) saúde e bem-estar; 4) educação de excelência; 5) equidade de gênero; 6) água limpa e saneamento; 7) energia acessível e sustentável; 8) trabalho digno e crescimento econômico; 9) indústria, inovação e infraestrutura; 10) diminuição das desigualdades; 11) cidades e comunidades resilientes e sustentáveis; 12) padrões de consumo e produção sustentáveis; 13) combate às mudanças climáticas; 14) preservação da vida marinha; 15) conservação da vida terrestre; 16) promoção da paz, justiça e instituições eficazes; 17) parcerias e meios de implementação.

O lema central da Agenda 2030 é "Ninguém deixado para trás" e baseia-se em cinco princípios orientadores: Pessoas, Planeta, Prosperidade, Paz e Parcerias (5 Ps).

O ODS 5 da Agenda 2030 da ONU é o objetivo de alcançar a igualdade de gênero e empoderar mulheres e meninas. A ONU considera a igualdade de gênero um direito humano fundamental e um elemento essencial para a construção de um mundo pacífico, próspero e sustentável. Já o ODS 8 tem como objetivo o trabalho digno e crescimento econômico.

Segundo Delgado, Rochas e Paranhos (2023, p. 5), o estabelecimento de Agendas de Desenvolvimento expande a produção normativa de direitos humanos da ONU, passando de uma produção majoritariamente normativa para uma com caráter de política pública, adotada como um compromisso ético pelos seus 193 países membros.

Delgado, Rochas e Paranhos (2023, p. 5) trazem que seguindo a mesma linha das Declarações e Programas de Ação da ONU, a Organização Internacional do Trabalho lançou, em 1998, a Declaração sobre Princípios Fundamentais no Trabalho e seu Acompanhamento, conhecida como Declaração de 1998 da OIT. Esse documento representa um importante marco civilizatório que envolve todos os membros da Organização, incluindo o Brasil, que é membro desde o início.

O Ponto 2 da Declaração de 1998 destaca que o compromisso abrange até mesmo os membros que não ratificaram suas Convenções, exigindo a proteção e a implementação de pelo menos quatro princípios fundamentais: liberdade sindical e direito à negociação coletiva; eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório; abolição do trabalho infantil; e erradicação da discriminação em emprego e ocupação.

No ano seguinte, a OIT formalizou o conceito de Trabalho Decente, introduzido pelo Diretor-Geral por meio de uma estratégia integrada que abrange quatro objetivos: proteção dos direitos humanos nas relações de trabalho, criação de empregos de qualidade, ampliação da proteção social e promoção do diálogo social.

Para Delgado, Rochas e Paranhos (2023, p. 18), a Agenda 2030, atualmente a principal pauta de políticas públicas de direitos humanos em nível global, marcou a efetiva inclusão do Trabalho Decente pela ONU, seguindo a profundidade e o rigor conceitual estabelecidos pela OIT. Os autores afirmam que no contexto internacional, a ONU e a OIT unem esforços em relação à categoria do Trabalho Decente e no cenário interno, as instituições brasileiras, ao adotarem a agenda de direitos humanos trabalhistas, precisam, necessariamente, relacionar e articular o Trabalho Decente à luz da Agenda 2030 e da OIT.

Segundo Amaral Filho (2023, p. 4) a Constituição Federal Brasileira de 1988 já reconhecia, mesmo antes da Agenda 2030, a conexão entre a diminuição das desigualdades sociais e regionais e o desenvolvimento. Além disso, estabeleceu como um de seus objetivos fundamentais a promoção do bem de todos, sem

preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Em conclusão, a Agenda 2030 da ONU emerge como um instrumento crucial para a promoção de um desenvolvimento sustentável e equitativo, pautando-se em seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Entre esses, o ODS 5, que se concentra na promoção da igualdade de gênero e no empoderamento de mulheres e meninas, e o ODS 8, que busca garantir trabalho digno e crescimento econômico, são particularmente relevantes para a análise das políticas públicas e das perspectivas socioculturais que valorizam o trabalho não remunerado feminino.

A busca pela igualdade de gênero, conforme previsto no ODS 5, não é apenas um imperativo ético, mas também uma condição fundamental para a construção de sociedades pacíficas e prósperas. O reconhecimento e a valorização do trabalho não remunerado, frequentemente desempenhado por mulheres, são essenciais para promover essa igualdade e, consequentemente, contribuir para o desenvolvimento social e econômico.

A Agenda 2030, ao afirmar que "ninguém deve ser deixado para trás", sublinha a necessidade de políticas que visem a inclusão e a valorização do papel das mulheres na esfera do cuidado e das atividades domésticas, que são frequentemente desconsideradas na contabilidade econômica tradicional.

Paralelamente, o ODS 8 ressalta a importância do trabalho digno como um direito humano fundamental, reiterando que a promoção de condições laborais justas e a erradicação da discriminação no ambiente de trabalho são essenciais para o crescimento econômico sustentável. O diálogo entre esses dois objetivos é fundamental para entender como a valorização do trabalho não remunerado feminino pode contribuir para a criação de um ambiente propício à equidade no mercado de trabalho.

Portanto, os Estados signatários devem articular políticas públicas que integrem os princípios da Agenda 2030, promovendo a intersecção entre o empoderamento das mulheres e a garantia de trabalho digno. Essa articulação não apenas fortalecerá os direitos laborais, mas também promoverá uma cultura de reconhecimento e valorização do trabalho não remunerado feminino.

À medida que são analisadas as políticas públicas e as perspectivas socioculturais no Brasil e na Argentina, fica evidente que o fortalecimento dos direitos das mulheres, em sinergia com a promoção do trabalho decente, é um

passo essencial para a construção de sociedades mais justas e igualitárias. A integração desses objetivos não apenas atende às demandas contemporâneas, mas também coloca os direitos das mulheres no centro das agendas de desenvolvimento, refletindo uma nova visão sobre o papel crucial que elas desempenham na sociedade.

3.3 A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher

De acordo com Loreto e Barbosa (2019, p. 348), ao se integrar a um regime internacional, observa-se não somente uma mera manifestação de vontade soberana do Estado, mas também um processo de integração a um sistema de tomada de decisões que ultrapassa as barreiras nacionais.

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (conhecida pela sigla em inglês, CEDAW), foi adotada pela Resolução nº 34/180 da Assembleia Geral da ONU em 18 de dezembro de 1979.

Tal convenção foi assinada pelo Brasil em 31 de março de 1981 com reservas (arts. 15, §4º e §1º, alíneas a, c, g e h), aprovada pelo Decreto Legislativo nº 93 de 14 de novembro de 1983, e ratificada em 1º de fevereiro de 1984, posteriormente promulgada sem reservas pelo Decreto nº 4377 de 13 de setembro de 2002.

Para Vieira (2017, p. 4), a internacionalização dos direitos das mulheres ocorre paralelamente à dos Direitos Humanos. No entanto, a autora destaca como a questão feminina gerou controvérsias globais: até 2004, a Convenção contava com a adesão de 179 Estados-partes, mas essa ampla concordância também foi marcada por um número significativo de reinterpretações e reformulações propostas pelos Estados aderentes. Isso ilustra, na visão de Vieira, como a temática das mulheres ainda suscita questionamentos, especialmente originados de debates nos âmbitos cultural e social nos contextos de origem.

A Convenção possui 30 artigos, divididos em seis partes. Seu preâmbulo ressalta a importância da modificação do papel tradicional do homem e da mulher na sociedade e na família para que se possa alcançar a igualdade plena entre homem e mulher.

De acordo com Ramos (2023, p.223) a Convenção, em seu art. 5º determina que os Estados devem tomar medidas apropriadas para alterar os padrões

socioculturais de conduta, para o fim de alcançar a eliminação de preconceitos e práticas consuetudinárias ou de outra índole que estejam baseadas na ideia de superioridade ou inferioridade de qualquer dos sexos. Ademais, deve-se garantir que a educação familiar inclua a compreensão adequada da maternidade como função social e recolhimento da responsabilidade comum entre homens e mulheres quanto ao desenvolvimento dos filhos.

No tocante à eliminação da discriminação da mulher na esfera do emprego, a Convenção determina que o Estado deve assegurar entre homens e mulheres o direito às mesmas oportunidades de emprego, com os mesmos critérios de seleção, bem como o direito à promoção e estabilidade no emprego, igual remuneração, igualdade de tratamento com respeito à avaliação da qualidade do trabalho, seguridade social, feiras pagas, proteção da saúde e à segurança nas condições de trabalho.

Ramos (2023, p.224) afirma que como importante medida para impedir a discrminação da mulher por razões de casamento ou maternidade, os Estados devem probir a demissão por motivo de gravidez ou de licença-maternidade e a discriminação nas demissões motivadas por estado civil, sob pena de sanção.

Nessa luz, o Brasil editou a Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995 que proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho.

Para Vieira (2017, p. 9), essa é uma questão complexa para o Direito, pois, de um lado, a Convenção defende que padrões socioculturais devem ser modificados quando maltratam e inferiorizam as mulheres, mas, por outro, esses padrões refletem toda uma vida compartilhada em sociedade.

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher determinou a criação do Comitê Sobre a Eliminação da Discriminação contra a mulher, que tem a finalidade de examinar os progressos alcançados na sua aplicação.

O Comitê é composto por vinte e três peritos de grande prestígio moral e competência na área abarcada pela Convenção, eleitos pelos Estados Partes, os quais exercem suas funções a título pessoal, em mandatos de quatro anos.

Dentre as competências do Comitê, tem-se o exame de relatórios periódicos sobre as medidas adotadas para tornar efetiva a Convenção e os progressos

alcançados nesse tocante. O Comitê ainda elabora relatórios aos Estados, sem efeito vinculante.

Ademais, o Comitê é responsável por receber e considerar comunicações apresentadas por indivíduos ou grupo de indivíduos que sejam vítimas de violações de quaisquer dos direitos estabelecidos na Convenção.

4 MULHERES CUIDADORAS E POLÍTICAS PÚBLICAS - BRASIL E ARGENTINA

4.1 Política Nacional de cuidados

Para Hirata (2012, p. 7), no Brasil é evidente que há poucas políticas públicas voltadas para o cuidado, sendo a população mais familiarizada com as falhas dessas políticas, especialmente no que diz respeito a babás, creches e afins. Isso se deve, em grande parte, à vasta quantidade de estudos que abordam o tema das creches.

A urgência da questão do trabalho de cuidado feminino tem sido endereçada pela população, sendo importante mencionar que em 2023 foi publicado Decreto nº 11.460, de 30 de março de 2023 que instituiu Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar a proposta da Política Nacional de Cuidados e a proposta do Plano Nacional de Cuidados.

A formulação da Política Nacional de Cuidados parte do entendimento do Governo Federal brasileiro que todas as pessoas, em diferentes fases da vida, tanto oferecem quanto necessitam de cuidados, especialmente crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. No entanto, a estruturação dessa atividade no Brasil ainda é permeada por desigualdades. Portanto, seria essencial investir em políticas de cuidado que ampliem a disponibilidade e a qualidade dos serviços, independentemente da capacidade das famílias de oferecê-los, contribuindo assim para o bem-estar geral.

O cuidado é, portanto, um direito humano fundamental e uma necessidade universal. No entanto, a responsabilidade pela provisão desse cuidado tem sido distribuída de maneira desigual, recaindo desproporcionalmente sobre as mulheres, especialmente as de classes menos favorecidas e, em particular, as mulheres negras.

Os princípios que orientam a Política são baseados na equidade de gênero e na redistribuição das responsabilidades de cuidado.

Em primeiro lugar, o cuidado é reconhecido como um bem público, essencial para o funcionamento da sociedade, o que requer que a sua provisão seja compartilhada entre o Estado, o mercado, as famílias e a comunidade. Em segundo lugar, a política visa enfrentar as desigualdades estruturais que caracterizam o trabalho de cuidado, tanto no que diz respeito às cuidadoras quanto às pessoas que necessitam desse cuidado.

A Política Nacional de Cuidados tem como principais objetivos:

1. Redistribuir as responsabilidades de cuidado: Entre homens e mulheres, e também entre Estado, mercado, famílias e comunidades.
2. Garantir o direito ao cuidado: Assegurar que todas as pessoas que necessitem de cuidado tenham acesso a ele, independentemente de sua situação econômica ou social.
3. Valorizar o trabalho de cuidado: Reconhecer e remunerar adequadamente as atividades de cuidado, garantindo trabalho decente para as cuidadoras e cuidadores.
4. Reduzir desigualdades estruturais: Enfrentar as desigualdades de gênero, raça, classe e território que permeiam a organização do trabalho de cuidado no Brasil.

A Política tem como metas ampliar a oferta de serviços de cuidado, como creches e escolas em tempo integral, além de serviços destinados a idosos e pessoas com deficiência. Ela busca reduzir a carga de trabalho não remunerado, promovendo uma redistribuição mais justa das tarefas domésticas e de cuidado, de modo a permitir uma maior participação das mulheres no mercado de trabalho e na vida pública.

Outro objetivo importante é fortalecer a legislação trabalhista para garantir que os trabalhadores e trabalhadoras do setor de cuidados, especialmente aqueles que atuam no serviço doméstico, tenham acesso a direitos trabalhistas e previdenciários.

A política também pretende erradicar a "pobreza de tempo", aliviando a sobrecarga de cuidado que recai desproporcionalmente sobre as mulheres em situação de vulnerabilidade, permitindo-lhes mais oportunidades de educação e de inserção no mercado de trabalho.

Para alcançar essas metas, a política adota estratégias integradas, como a implementação de políticas de tempos, que garantem licenças parentais e para o acompanhamento de dependentes, além da flexibilização da jornada de trabalho. Também são previstas políticas de recursos, com a oferta de transferências monetárias para famílias que necessitam de serviços de cuidado, bem como a garantia de direitos previdenciários para cuidadores que atuam de forma não remunerada.

A expansão dos serviços de cuidado, tanto públicos quanto comunitários, é outro ponto central, com a criação de creches, centros de cuidado para idosos e serviços de apoio domiciliar. A regulação e a fiscalização serão reforçadas para assegurar padrões de qualidade nesses serviços e garantir os direitos trabalhistas dos cuidadores.

Por fim, a política investirá em uma transformação cultural, com campanhas e programas educacionais que visem mudar as percepções sobre o papel do cuidado na sociedade, promovendo uma divisão mais equitativa dessas responsabilidades entre homens e mulheres.

Em linha com as medidas supramencionadas, foi publicado pelo Ministério das Mulheres em 2023 um Edital visando a Implementação de lavanderias públicas, com programas educativos sobre economia feminista e a divisão sexual do trabalho.

Ao oferecer um espaço coletivo para realizar essas tarefas, as lavanderias públicas aliviam a sobrecarga do trabalho doméstico, permitindo que as mulheres disponham de mais tempo para atividades remuneradas, educação ou lazer. Além disso, essas lavanderias públicas podem servir como locais de empoderamento e conscientização.

Através de programas educativos sobre economia feminista e divisão sexual do trabalho, as mulheres podem adquirir conhecimentos que as ajudem a questionar e combater as desigualdades de gênero no ambiente doméstico e no mercado de trabalho.

Conforme preceitua Fudge (2014, p. 3), em vez de tratar o que tradicionalmente era visto como os diferentes papéis das mulheres e dos homens papéis como uma consequência inevitável da biologia, as feministas tratam-no como socialmente construído e dependente de normas sociais e condições materiais. Nessa luz, há possibilidade de ser alteradas a partir de mudanças sociais.

Cumpre mencionar, ainda, que tramita na Câmara dos Deputados Projeto de Lei 638/2019 de autoria da deputada Luizianne Lins que propõe a inclusão do trabalho doméstico não remunerado no Sistema de Contas Nacionais, que é utilizado para calcular o PIB, ou seja, a totalidade das riquezas geradas no Brasil.

Com essa medida, o país poderá compreender a magnitude do impacto do trabalho doméstico, que é realizado majoritariamente por mulheres, e começar a valorizá-lo por meio de políticas públicas.

A valorização do trabalho de cuidado, essencial para a sustentabilidade social, exige não apenas reconhecimento legal e econômico, mas também uma reformulação das políticas públicas que considerem as desigualdades estruturais enfrentadas pelas mulheres.

No Brasil, foi editada a Lei nº 13.363 de 25 de novembro de 2016, assegurando direitos para a advogada (i) gestante; (ii) lactante; (iii) adotante ou que der à luz, bem como ao advogado que se tornar pai. Entre os direitos previstos podem ser citadas a preferência de ordem em sustentações orais e audiências e a suspensão de prazos processuais quando a advogada adotante ou que der à luz for a única patrona da causa, desde que haja notificação por escrita ao cliente.

Esse conjunto de medidas faz, paulatinamente, avançar uma temática marcada por discriminação e violência, conduzindo à igualdade e não discriminação por motivo de sexo ou identidade de gênero.

4.2 Valorização do cuidado como trabalho na experiência Argentina

Nos últimos anos, o neoliberalismo deixou uma marca significativa na Argentina, afetando sua economia, sociedade e política. Após a crise econômica de 2001, o país passou por períodos de políticas econômicas neoliberais intercaladas com abordagens mais intervencionistas. No entanto, nos últimos anos, o país testemunhou um retorno ao neoliberalismo sob o governo de Mauricio Macri (2015-2019).

Durante o governo de Mauricio Macri, a Argentina adotou uma série de medidas neoliberais, incluindo a redução dos subsídios aos serviços públicos, a desregulamentação do mercado de trabalho e a busca por acordos com o Fundo Monetário Internacional (FMI). Essas políticas visavam atrair investimentos estrangeiros e restaurar a confiança dos mercados, mas resultaram em aumentos significativos na pobreza, desemprego e inflação.

A implementação de políticas de austeridade também teve um impacto negativo nos serviços públicos e na qualidade de vida dos argentinos, levando a protestos e manifestações generalizadas. Além disso, a política de endividamento externo exacerbou os problemas econômicos do país, aumentando sua dependência das instituições financeiras internacionais e comprometendo sua soberania econômica.

Sob o governo de Alberto Fernández, embora tenham sido adotadas algumas medidas para mitigar os efeitos das políticas neoliberais, como a renegociação da dívida com o FMI e o aumento dos gastos sociais, a Argentina ainda enfrenta desafios econômicos significativos.

A crise econômica, agravada pela pandemia de COVID-19, levou a um aumento da pobreza e do desemprego, destacando os limites do modelo neoliberal e a necessidade de políticas mais orientadas para o desenvolvimento econômico e a justiça social. Em suma, o neoliberalismo deixou um legado complexo e controverso na Argentina, influenciando profundamente sua trajetória econômica e política nos últimos anos.

Com a publicação do Decreto lei 475 em 2021, a Argentina reconheceu as tarefas de cuidado dentro do sistema de previdência social, estabelecendo a possibilidade de mulheres que cuidaram de filhos adotivos ou não acrescem anos de contribuição.

O Decreto lei modificou o artigo 22 da Lei nº 24.241 para que as mulheres e/ou gestantes possam computar 1 ano de serviço para cada filho nascido vivo, com o único objetivo de credenciar o mínimo de serviços necessários para obter o Benefício Básico Universal. No caso de adoção de menores, serão computados 2 anos de serviço para cada filho e, no caso de filho com deficiência, será reconhecido 1 ano adicional de serviço para cada filho.

O decreto também indica que aqueles que receberam o Universal Child Allowance por um período de pelo menos 12 meses contínuos ou descontínuos poderão computar, além disso, mais 2 anos adicionais de serviço para cada filho.

Ademais, o decreto modifica o artigo 27 da Lei e declara que o período correspondente à licença maternidade estabelecido pelas leis do sistema de Seguridade Social é computável para fins de credenciamento da condição de contribuinte para a obtenção dos Benefícios Transitórios de Aposentadoria por Invalidez ou da Pensão por Morte do membro em atividade previstos nos artigos 97 e 98 Lei nº 24.241.

De acordo com Moreira e Lespada (2022, p. 10), a partir do desenho e aplicação da política social em questão, observa-se o direcionamento para uma população historicamente negligenciada, qual seja, as mulheres com filhos adotivos ou não, com destaque para as mães que tiveram uma trajetória laboral informal e/ou que têm filhos e/ou com filhos com deficiência.

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (2018, p. 108), o número de horas dedicadas pelas mulheres ao trabalho de cuidados não remunerado diminui com a idade avançada, embora a contribuição das mulheres mais velhas permaneça alta, quase equivalente à das mulheres em idade ativa em alguns países, como a Argentina.

Assim, o reconhecimento do trabalho de cuidado para fins previdenciários facilita o acesso de mulheres mais velhas à cobertura da seguridade social, após anos de duplas e/ou triplas jornadas, tendo que equilibrar, em vários casos, os trabalhos domésticos não remunerados com o trabalho no mercado de trabalho e estudos.

4.2.1 Fragilidades na implementação de política pública implementada por meio de Decreto-lei

Políticas implementadas por decreto-lei tendem a ser mais frágeis e menos sustentáveis, haja vista que refletem uma continuidade da estratégia de governança que busca implementar reformas de forma rápida e centralizada.

Isso ficou evidente na Argentina, onde a reversão de muitas dessas políticas ocorre com a mudança de governo, revelando a vulnerabilidade desse instrumento normativo.

Dolabjian (2014, p. 26) afirma que o constitucionalismo argentino passou por um processo de amadurecimento e consolidação em que a Constituição foi progressivamente reconhecida como a norma suprema do sistema jurídico. Sendo assim, em atenção ao princípio da divisão de poderes, entende-se que um decreto do Poder Executivo avançava em matéria própria do Legislativo.

Ramos (2021, p. 657) destaca a instabilidade no governo federal brasileiro e como esta interferiu no Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, à época chamado de “Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos”.

Nessa toada, as fragilidades inerentes aos decretos-lei em comparação com as leis são amplamente reconhecidas e podem ser observadas em várias dimensões.

Primeiramente, destaca-se a menor estabilidade legal dos decretos-lei em comparação com as leis, o que resulta em uma maior vulnerabilidade a mudanças arbitrárias ou políticas, já que podem ser revogados ou modificados com relativa facilidade pelo poder executivo subsequente.

Ademais, a falta de debate e deliberação pública associada à emissão de decretos-lei pode minar os princípios de transparência, responsabilidade e participação cidadã no processo decisório, essenciais para a legitimidade e a qualidade das políticas públicas. Esta ausência de um debate aberto e democrático pode levar a uma governança menos inclusiva e representativa, comprometendo assim a legitimidade e eficácia das medidas adotadas.

Por fim, as limitações constitucionais e legais que regem a emissão de decretos-lei podem restringir sua aplicação em determinadas circunstâncias ou áreas, limitando assim sua eficácia e validade no ordenamento jurídico. Assim, embora os decretos-lei possam ser uma ferramenta útil para responder a emergências ou situações urgentes, é fundamental garantir que sua utilização seja balizada pelos princípios democráticos, o Estado de Direito e o respeito às instituições constitucionais.

Nessa luz, apesar de ser um avanço importante na luta pela igualdade de gênero e pela valorização do trabalho de cuidado, o fato de o reconhecimento dessas tarefas ter sido instituído por meio de um decreto-lei, e não através de uma lei aprovada pelo Congresso, expõe a iniciativa a uma fragilidade institucional.

No caso do Decreto-Lei 475 de 2021, essa vulnerabilidade é especialmente preocupante, pois, embora represente um avanço significativo para as mulheres argentinas, a falta de um respaldo legislativo robusto implica que o decreto pode ser facilmente revogado ou alterado por futuros governos.

Conforme afirmam MOREIRA e LESPADA (2022, p. 17), a pandemia levantou o véu e colocou as tarefas reprodutivas (cuidados e trabalho doméstico) na vanguarda da agenda pública.

No entanto, em razão da mudança na administração ou da orientação política, o decreto pode ser desmantelado, retirando os direitos que foram recentemente conquistados pelas mulheres argentinas. Essa possibilidade coloca em risco a continuidade das políticas de reconhecimento do trabalho de cuidado e perpetua a incerteza sobre a proteção social das mulheres que já enfrentam desafios consideráveis para acessar uma aposentadoria digna.

Portanto, para assegurar a sustentabilidade e a permanência desse importante avanço social, seria crucial que o reconhecimento das tarefas de cuidado dentro do sistema de previdência social fosse consolidado através de uma lei aprovada pelo Congresso. Isso não apenas conferiria maior legitimidade e

estabilidade à medida, mas também garantiria que a proteção social oferecida às mulheres fosse menos suscetível a mudanças políticas de curto prazo, proporcionando um verdadeiro avanço na luta pela igualdade de gênero e pelos direitos das trabalhadoras de cuidado.

5 DESAFIOS E PERSPECTIVAS FUTURAS

Diante desses desafios, é crucial adotar uma abordagem proativa para promover sistemas de cuidado mais justos e equitativos na região. Isso requer políticas públicas abrangentes que reconheçam e valorizem o trabalho de cuidado, garantindo condições de trabalho dignas e proteção social adequada para as trabalhadoras.

Além disso, é essencial promover a equidade de gênero e étnica no acesso ao trabalho de cuidado remunerado, abordando as desigualdades estruturais que perpetuam a marginalização das mulheres. A colaboração entre governos, sociedade civil e organizações internacionais será fundamental para alcançar esses objetivos e construir um futuro mais justo e sustentável para o trabalho de cuidado na América Latina.

Conforme afirma Silva Borges, (2024, p. 8) mesmo com as novas funções e posições sociais conquistadas pelas mulheres, a estrutura patriarcal ainda persiste e se mantém presente na organização atual da sociedade.

De acordo com a Administração Nacional de Seguridade Social da Argentina, em julho de 2022, os resultados alcançados até o momento mostravam a importância da inovação das políticas de seguridade social para reconhecer as tarefas domésticas e de cuidado não remuneradas.

Conforme os dados apresentados pelo órgão, as mulheres que tramitaram a aposentadoria por meio do Decreto-lei 475 de 2021 tem uma média de 3,5 filhos e 61,3 anos de idade.

Reconhecer e valorizar o trabalho de cuidado realizado pelas mulheres é essencial para alcançar a igualdade de gênero e promover uma sociedade mais justa e inclusiva.

Um dos maiores desafios é a contínua invisibilidade do trabalho não remunerado feminino. Embora esse trabalho seja essencial para o funcionamento das famílias e, por extensão, das economias nacionais, ele raramente é contabilizado em indicadores econômicos como o Produto Interno Bruto (PIB). Essa invisibilidade dificulta o reconhecimento de seu valor econômico e social, perpetuando a ideia de que é uma responsabilidade natural e pessoal das mulheres, e não uma contribuição significativa para a sociedade.

Segundo afirma Federici (2019, p. 81), o pagamento de salários para o trabalho de cuidado implicaria que o Capital teria que arcar com o custo dos muitos

serviços sociais que os empregadores economizam ao transferir essa responsabilidade para as mulheres.

Nas sociedades latino-americanas, como no Brasil e na Argentina, as normas culturais e sociais ainda atribuem às mulheres a maior parte das responsabilidades domésticas e de cuidado. Essa divisão perpetua a desigualdade de gênero, mantendo as mulheres em posições subalternas tanto na esfera doméstica quanto no mercado de trabalho. Mesmo quando as mulheres participam do mercado de trabalho formal, elas continuam a carregar o peso do trabalho doméstico, resultando em uma dupla jornada que limita suas oportunidades de avanço econômico e social.

A resistência cultural e social também é um obstáculo significativo. A valorização do trabalho não remunerado feminino exige mudanças profundas nas normas e valores sociais, algo que muitas vezes encontra resistência tanto de homens quanto de mulheres. As mudanças necessárias para redistribuir o trabalho de cuidado e garantir uma compensação justa exigem não apenas novas políticas, mas também uma transformação cultural que leve à reavaliação dos papéis tradicionais de gênero.

Para enfrentar esses desafios, é crucial desenvolver políticas públicas integradas e abrangentes que reconheçam e valorizem o trabalho não remunerado. Isso inclui a implementação de sistemas de proteção social que compensem as mulheres pelo trabalho de reprodução e cuidado, como pensões para cuidadores, licença parental remunerada que incentive a participação dos homens, e a expansão de serviços públicos de cuidado, como creches e centros de assistência para idosos.

Além disso, é fundamental que as políticas públicas promovam a redistribuição do trabalho doméstico entre homens e mulheres, através de campanhas de conscientização e educação que desafiem as normas tradicionais de gênero. As reformas devem ser desenhadas para incluir as vozes e necessidades das mulheres de diferentes contextos sociais, econômicos e raciais, garantindo que as políticas sejam eficazes e equitativas.

Os movimentos sociais, especialmente os movimentos feministas, continuarão a desempenhar um papel crucial na promoção da valorização do trabalho não remunerado. A mobilização de base e as campanhas de advocacy são essenciais para pressionar por mudanças políticas e culturais. O exemplo do

movimento "Ni Una Menos" na Argentina, que destaca as interseções entre violência de gênero e exploração econômica, ilustra como o ativismo pode ser uma força poderosa na luta por igualdade.

Além disso, alianças entre movimentos feministas e outras organizações sociais, como sindicatos e grupos comunitários, podem fortalecer as demandas por uma redistribuição justa do trabalho de reprodução e cuidado, e por políticas que reconheçam plenamente o valor desse trabalho.

A educação é fundamental para promover mudanças culturais que valorizem o trabalho de reprodução e desafiem a divisão sexual do trabalho. Programas educacionais devem incorporar a discussão sobre igualdade de gênero e o valor do trabalho doméstico desde as primeiras fases da educação, preparando as novas gerações para uma divisão mais equitativa das responsabilidades de cuidado.

Campanhas de mídia e programas de conscientização pública também são ferramentas importantes para mudar percepções e comportamentos. Ao destacar a importância do trabalho de reprodução para a sociedade e a economia, essas campanhas podem ajudar a desmantelar estereótipos de gênero e a promover uma cultura de igualdade.

Por fim, inovações em políticas e práticas, bem como parcerias globais, podem abrir novos caminhos para a valorização do trabalho não remunerado feminino. Organizações internacionais e acordos regionais, como os promovidos pela ONU ou pelo Mercosul, podem oferecer modelos e recursos para a implementação de políticas mais eficazes. A cooperação internacional também pode facilitar o intercâmbio de boas práticas e experiências de sucesso, ajudando a adaptar soluções globais aos contextos específicos de Brasil e Argentina.

5.1 A onda migratória relacionada ao trabalho de cuidado

O fluxo migratório de mulheres da América Latina para o Norte Global, com o objetivo de exercer funções no setor de cuidado, é um fenômeno que se intensificou nas últimas décadas, configurando-se como uma importante faceta das dinâmicas globais contemporâneas.

Ramos (2021, p. 1147) afirma que a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias, de 1990, enfrentou a discriminação e a ofensa a direitos básicos dos trabalhadores migrantes em Estados de acolhida por causa da vulnerabilidade

gerada pelo não somente pelo tipo de migração, que normalmente não é documentada, como também pelas diferenças socioculturais existentes. A Convenção foi ratificada pela Argentina, mas ainda não pelo Brasil.

Já o Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular de 2018, diploma de soft law que busca unir Estados em respeito aos direitos dos migrantes e combate práticas de exploração e vulneração de direitos foi assinado pelo Brasil e Argentina em conferência promovida pela ONU em Marraquexe (Marrocos).

O fluxo migratório relacionado ao trabalho de cuidado não é apenas um reflexo das desigualdades econômicas entre as regiões, mas também das transformações sociais nos países de destino, onde a crescente demanda por serviços de cuidado se alinha a mudanças demográficas e de organização familiar.

Quanto às imigrantes, assumir um emprego como empregada doméstica é um caminho doloroso: o trabalho é mal remunerado e exige que cuidem da família de outras pessoas enquanto deixam as suas para trás (Federici, 2019, p. 154).

A migração de mulheres para exercer trabalho de cuidado envolve uma multiplicidade de fatores que englobam, entre outros, as condições econômicas dos países de origem, a falta de oportunidades locais, e as redes sociais e familiares que facilitam a migração. Simultaneamente, nos países de destino, o envelhecimento da população, as alterações nos modelos familiares tradicionais, e a maior participação das mulheres no mercado de trabalho criam um ambiente propício para a contratação de trabalhadoras migrantes.

O trabalho de cuidado é um setor historicamente desvalorizado e predominantemente feminino. Em muitas sociedades, essas atividades são vistas como extensões do papel tradicional das mulheres dentro da família, o que contribui para a sua baixa remuneração e para a falta de reconhecimento formal.

As mulheres migrantes que se dedicam a este tipo de trabalho frequentemente enfrentam condições laborais precárias, com baixos salários, longas jornadas de trabalho, e, muitas vezes, a ausência de direitos trabalhistas básicos.

A vulnerabilidade destas trabalhadoras é exacerbada pelo seu status migratório, que pode ser irregular ou dependente do emprego, limitando suas opções de defesa e reivindicação de direitos.

O fenômeno da migração para o trabalho de cuidado deve ser compreendido no contexto mais amplo da globalização e das dinâmicas de gênero que a acompanham. A globalização econômica, ao intensificar as desigualdades entre o

Norte e o Sul Global, cria condições nas quais as mulheres da América Latina se tornam parte essencial da força de trabalho de cuidado no Norte. Esta globalização, porém, não ocorre de maneira neutra; ela reproduz e reforça desigualdades de gênero, classe e raça.

Para Vieira (2018, p. 40), a crise do cuidado, se manifesta de forma distinta no Norte e no Sul global. No Sul, a falta de Estados de Bem-Estar-Social consolidados é um fator crucial, resultando em relações que asseguram a reprodução social sendo historicamente instáveis, precárias e dependentes de redes de solidariedade.

A autora destaca que nos países em desenvolvimento que "exportam" profissionais de cuidado para nações mais ricas e que historicamente nunca ofereceram serviços de saúde pública adequados, as dificuldades estão ligadas à transferência da responsabilidade de cuidar das crianças para outras mulheres, que assumem o papel das que emigraram.

Conforme leciona Federici (2019, p. 138), poucas feministas reconhecem que a globalização não apenas gerou uma "feminização da pobreza", mas também contribuiu para o surgimento de uma nova ordem colonial, criando desigualdades entre as mulheres.

As mulheres migrantes frequentemente ocupam posições marginais na hierarquia social dos países de destino, onde são percebidas através de estereótipos que as identificam como naturalmente aptas para o trabalho de cuidado devido à sua condição de mulher e, muitas vezes, à sua origem étnica. Essas dinâmicas de poder e subordinação refletem-se na maneira como essas mulheres são tratadas, tanto no ambiente de trabalho quanto na sociedade em geral.

A inserção de mulheres da América Latina no mercado de trabalho de cuidado dos países do Norte Global traz uma série de implicações sociais e econômicas. Para os países de origem, a migração pode significar a perda de capital humano valioso e a fragmentação de famílias, com crianças e idosos muitas vezes deixados sob os cuidados de parentes ou outras mulheres, criando o que algumas pesquisas denominam "cadeias globais de cuidado".

Nos países de destino, a dependência de trabalho migrante para funções essenciais pode levar à perpetuação de uma economia dual, na qual um segmento significativo da força de trabalho permanece informal e desprotegido. Além disso, as

desigualdades estruturais entre as regiões são perpetuadas, com as mulheres migrantes ocupando as camadas mais baixas do mercado de trabalho.

A análise das dinâmicas migratórias que levam mulheres da América Latina a trabalharem no setor de cuidado no Norte Global revela a complexidade e a interconexão dos fatores econômicos, sociais e culturais que moldam este fenômeno. A compreensão destas dinâmicas é fundamental para a formulação de políticas públicas mais justas e equitativas, tanto nos países de origem quanto nos de destino, que possam assegurar os direitos e o bem-estar das trabalhadoras migrantes, ao mesmo tempo em que abordam as desigualdades estruturais subjacentes que impulsionam este movimento migratório.

5.2 A negação de políticas de planejamento familiar no Brasil e na Argentina diante da necessidade da produção de trabalhadores

Na concepção de Federici (2023, p. 174), a principal ação do Estado no século XVI para restaurar a proporção populacional desejada foi travar uma verdadeira batalha contra as mulheres, com o objetivo claro de desmantelar o controle que elas tinham sobre seus corpos e sua capacidade de reprodução.

Para Ramos (2021, p. 1137), os direitos sexuais consistem no conjunto de direitos relacionados com o exercício e a vivência sexual dos indivíduos. Os direitos sexuais são oriundos: (i) do direito à igualdade; (ii) do respeito à integridade física e psíquica; (iii) liberdade e autonomia da pessoa que gera, em seu conjunto, a necessidade de proteção da diversidade. Já os direitos reprodutivos consistem no conjunto de direitos relacionados ao exercício da capacidade reprodutiva do ser humano.

O planejamento familiar, enquanto política pública, é um elemento crucial na gestão das dinâmicas populacionais e no empoderamento das mulheres. O tratamento legal do aborto no Brasil e Argentina revela profundas diferenças no desenvolvimento social e econômico entre os dois países, refletindo a maneira como cada nação lida com a questão da reprodução feminina.

A Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, da qual tanto Brasil quanto Argentina são signatários, dispõe no artigo 16 em seu primeiro parágrafo, alínea e:

> Os mesmos direitos de decidir livre e responsavelmente sobre o número de filhos e sobre o intervalo entre os nascimentos e, a ter acesso à informação, à educação e aos meios que lhes permitam exercer esses direitos.

No plano internacional, a proteção aos direitos sexuais e reprodutivos encontra-se incipiente e seu avanço é alvo de resistência tanto para edição de normas vinculantes (um tratado internacional sobre a diversidade sexual e direitos reprodutivos, por exemplo) quanto para normas de soft law, conforme leciona Ramos (2021, p. 1138).

De acordo com Vieira (2017, p. 11), o surgimento da pílula anticoncepcional trouxe para as mulheres maior controle sobre seus próprios corpos, incluindo questões relacionadas à maternidade. As taxas de natalidade poderiam, assim, ser reavaliadas.

Conforme afirmam Discacciati, Epstein, Musarella, Terrasa, Volij e Volpi (2020, p. 5), os abortos que atendem aos requisitos de segurança tornam-se um privilégio das pessoas que podem pagar para realizá-los, enquanto as mulheres de poucos recursos econômicos não têm outra opção a não ser se submeter a abortos inseguros que causam incapacidades e morte.

Nessa luz, a Argentina criou o Programa Nacional de Saúde e Sexual e Procriação responsável por meio da Lei 25.673, que reconhece que o direito à saúde inclui a saúde sexual. O programa visa garantir o acesso universal a informações, orientação, métodos e serviços relacionados à saúde sexual e reprodutiva, e incentiva a participação ativa das mulheres nas decisões sobre sua saúde sexual e procriação responsável.

Ademais, entrou em vigência em 24 de janeiro de 2021 a Lei 27.610 na Argentina, que deu um importante passo ao legalizar o aborto até a 14ª semana de gestação, sem necessidade de explicitar os motivos da decisao, além de permitir a prática em casos de risco para a vida da gestante ou quando a gravidez resulta de um estupro. Essa mudança legislativa representa um avanço significativo nos direitos reprodutivos e um reflexo do progresso social e político do país. A legalização do aborto na Argentina demonstra uma abordagem mais desenvolvida e progressista em relação às questões de planejamento familiar e autonomia feminina, alinhada com padrões de direitos humanos e igualdade de gênero.

No entanto, a abordagem adotada no Brasil tem sido historicamente marcada pela negação de políticas efetivas de planejamento familiar, o que impacta

diretamente as mulheres, pois estas são as principais responsáveis pelos cuidados com as crianças.

O Código Penal Brasileiro pune o aborto provocado, sendo a prática legal somente em três situações específicas: quando a gravidez representa risco de vida para a gestante, quando é resultado de estupro ou quando o feto é anencefálico. Fora desses casos, o aborto continua a ser considerado crime. Essa limitação reflete uma abordagem mais conservadora e restritiva em relação aos direitos reprodutivos das mulheres.

Federici (2023, p. 324) afirma que no século XVII, as bruxas eram acusadas de conspirar para destruir a capacidade de gerar vida em humanos e animais, de realizar abortos e de fazer parte de uma seita que sacrificava crianças ou as oferecia ao demônio. Na visão popular, a bruxa passou a ser associada a uma velha lasciva e hostil à nova vida, que se alimentava de carne infantil ou usava os corpos das crianças para preparar suas poções mágicas — um estereótipo que, mais tarde, ganhou popularidade através dos livros infantis.

Na atualidade, a dificuldade no acesso ao aborto é uma ferramenta de controle social que se alinha com a necessidade de manter uma reserva de força de trabalho para sustentar o crescimento econômico e a estabilidade social. Esta proibição, longe de ser uma questão puramente moral ou ética, tem profundas implicações econômicas e sociais.

O controle sobre a reprodução feminina e a negação do planejamento familiar são estratégias que visam assegurar que as mulheres continuem a desempenhar seu papel tradicional de reprodutoras, contribuindo assim para a formação de novas gerações de trabalhadores.

Dados do Think Tank da Fundação Getúlio Vargas de 2016 demonstram que após 24 meses, quase metade das mulheres que usufruem da licença-maternidade já está fora do mercado de trabalho, e esse padrão persiste até 47 meses após a licença. A maioria das saídas do mercado de trabalho ocorre sem justificativa e por iniciativa do empregador.

Sob essa ótica, a proibição do aborto e a ausência de políticas de planejamento familiar se revelam como instrumentos de controle que buscam, de maneira insustentável, moldar a estrutura demográfica para atender às demandas do mercado de trabalho. Essa abordagem reflete uma perspectiva que considera o trabalho não remunerado feminino, especialmente o trabalho reprodutivo, como um

recurso natural e inexplorado, que deve ser maximizado para garantir o crescimento econômico.

As poucas estratégias verificadas não apenas subestimam o papel fundamental das mulheres na sociedade, mas também perpetuam uma estrutura de desigualdade. Ao impedir o acesso ao planejamento familiar e ao aborto seguro, o Estado brasileiro efetivamente limita a autonomia das mulheres sobre seus corpos e suas vidas, promovendo uma visão instrumental da reprodução humana.

A visão predominante é a de que o trabalho reprodutivo das mulheres é um bem econômico essencial, cujo valor não é reconhecido em termos de direitos e dignidade, mas sim em sua contribuição para a força de trabalho.

A comparação entre Brasil e Argentina ilustra como essas políticas se manifestam de maneiras semelhantes em diferentes contextos socioculturais, evidenciando um padrão regional de controle e exploração.

Isso porque a mera possibilidade de gravidez pode também impactar o acesso das mulheres a postos de trabalho formais. A percepção de que as mulheres podem precisar se afastar para a maternidade pode levar a práticas discriminatórias por parte dos empregadores, que podem preferir candidatos que não apresentem esses “riscos” de interrupção.

Essa discriminação pode se manifestar de maneira sutil, mas eficaz, na forma de preferências por homens ou mulheres sem filhos, limitando as oportunidades de emprego para mulheres. Muitas vezes, isso força as mulheres a buscar trabalho em setores informais ou de menor qualidade, onde não há garantia de benefícios, proteção adequada ou segurança no emprego.

É evidente que a gravidez e a maternidade também afetam a trajetória profissional das mulheres a longo prazo. Interrupções na carreira podem resultar em lacunas no currículo, que são frequentemente vistas de maneira negativa por empregadores. Além disso, mulheres que se afastam para cuidar dos filhos podem enfrentar dificuldades para se atualizar com as mudanças e inovações em suas áreas de atuação, prejudicando suas oportunidades de avanço e sucesso profissional.

Essa perspectiva não só perpetua a desigualdade de gênero, mas também reforça um modelo de desenvolvimento que não considera adequadamente o valor do trabalho reprodutivo feminino, refletindo uma necessidade sistemática de

reavaliar e reformular as políticas públicas para promover uma verdadeira valorização do trabalho não remunerado e dos direitos reprodutivos das mulheres.

Portanto, é evidente que o acesso ao aborto seguro e a questão do planejamento familiar são indissociáveis das dinâmicas econômicas e sociais mais amplas. A comparação entre Brasil e Argentina ilustra a necessidade urgente de reavaliar e reformular as políticas públicas para promover uma verdadeira valorização do trabalho não remunerado e dos direitos reprodutivos das mulheres.

Reformas que garantam não apenas o acesso ao aborto seguro, mas também uma verdadeira equidade de oportunidades no mercado de trabalho, são essenciais para construir uma sociedade que reconheça e valorize o papel integral das mulheres tanto no âmbito familiar quanto profissional. O avanço na valorização do trabalho reprodutivo e na promoção da equidade de gênero não é apenas uma questão de justiça social, mas também um passo fundamental para o desenvolvimento sustentável e inclusivo de qualquer sociedade.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou analisar as políticas públicas e perspectivas socioculturais na valorização do trabalho não remunerado feminino, com foco comparativo entre Brasil e Argentina. A pesquisa abordou a complexidade do trabalho de cuidado na América Latina, destacando a importância e os desafios enfrentados por mulheres que realizam esse trabalho essencial, porém frequentemente desvalorizado.

No decorrer da dissertação, observou-se que tanto o Brasil quanto a Argentina enfrentam desafios significativos na valorização e reconhecimento do trabalho de cuidado.

Os países latino-americanos enfrentam sérias consequências ao não reconhecerem a economia do cuidado dentro do contexto do direito do trabalho. A falta de reconhecimento do trabalho de cuidado, principalmente realizado por mulheres, resulta em uma violação dos direitos trabalhistas fundamentais, incluindo o direito à igualdade de oportunidades no emprego e à remuneração justa. Ao desconsiderar o valor econômico do trabalho de cuidado não remunerado, os sistemas legais falham em proteger os direitos das trabalhadoras, perpetuando desigualdades de gênero no mercado de trabalho.

Além disso, a ausência de políticas e regulamentações específicas que reconheçam e valorizem o trabalho de cuidado impede o desenvolvimento de medidas de proteção social adequadas para trabalhadoras domésticas e cuidadoras. Isso contribui para a precarização do trabalho, com condições de trabalho inadequadas, baixos salários e falta de acesso a benefícios e proteção social. Como resultado, as trabalhadoras de cuidado enfrentam uma vulnerabilidade significativa no mercado de trabalho, com impactos negativos em sua qualidade de vida e bem-estar.

Ademais, ao negligenciar a economia do cuidado, os países latino-americanos perdem a oportunidade de promover a igualdade de gênero e o desenvolvimento social. Investir em políticas que reconheçam e valorizem o trabalho de cuidado, como a implementação de serviços de cuidado acessíveis e de qualidade, não apenas fortalece os direitos trabalhistas das mulheres, mas também promove um ambiente de trabalho mais justo e inclusivo. Isso é essencial para alcançar um desenvolvimento econômico sustentável e equitativo em toda a região. Em suma, reconhecer a economia do cuidado dentro do contexto do direito do

trabalho é essencial para proteger os direitos trabalhistas das mulheres e promover uma sociedade mais justa e igualitária na América Latina.

No Brasil, o trabalho doméstico, profundamente enraizado nas heranças escravocratas, continua a ser desvalorizado, refletindo uma estrutura que perpetua a desigualdade de gênero e a precarização das condições de trabalho para todas as mulheres.

Na Argentina, por sua vez, observou-se um avanço relativo em comparação com o Brasil, particularmente em termos de formalização e estabilidade no setor público.

A análise do papel do trabalho de cuidado na sustentação do sistema capitalista destacou a ideologia do "amor" que camufla as obrigações impostas às mulheres e a negação de políticas de planejamento familiar que respondem à necessidade de produção de trabalhadores. Essa perspectiva revela como as exigências de cuidado e reprodução social são intrinsecamente ligadas à lógica de reprodução do capitalismo, perpetuando a sobrecarga de trabalho não remunerado sobre as mulheres e reforçando a desigualdade de gênero.

É evidente que, apesar dos avanços observados na Argentina, ambos os países precisam enfrentar questões estruturais profundas. A valorização do trabalho não remunerado feminino requer uma mudança cultural significativa, além de reformas legislativas e políticas públicas robustas que assegurem a igualdade de direitos e condições de trabalho para todas as mulheres. A implementação efetiva dessas políticas deve ser acompanhada de uma conscientização social que reconheça o trabalho de cuidado não apenas como uma responsabilidade individual, mas como um bem coletivo essencial para o funcionamento da sociedade.

Em conclusão, este estudo revela que, embora haja progressos na valorização do trabalho não remunerado feminino, tanto o Brasil quanto a Argentina ainda enfrentam desafios substanciais. A superação dessas dificuldades exigirá um esforço contínuo para transformar as estruturas de poder e as normas culturais que perpetuam a desigualdade de gênero e a desvalorização do trabalho de cuidado. As perspectivas futuras devem, portanto, focar na ampliação de políticas inclusivas e na promoção de uma mudança cultural que reconheça e valorize adequadamente o trabalho não remunerado das mulheres.

REFERÊNCIAS

Administración Nacional de la Seguridad Social. **Reconocimiento de Aportes por Tareas de Cuidado.** Serie de Estudos da Seguridade Social, Direção Geral de Planejamento – Observatorio da Seguridad Social, julho de 2022. Disponível em: https://www.anses.gob.ar/sites/default/files/2022-08/DPP_Reconocimiento%20de%20Aportes%20por%20Tareas%20de%20Cuidado.pdf. Acesso em 20 ago 2024.

AMARAL FILHO, C. S. do .; VASCONCELOS, R. S. . The reduction of social inequality in Brazil based on the UN 2030 agenda. Research, Society and Development, [S. l.], v. 12, n. 2, p. e22712240135, 2023. DOI: 10.33448/rsd-v12i2.40135. Disponível em: https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/40135. Acesso em: 7 oct. 2024.

ARGENTINA. **Decreto-Lei nº 475/2021, de 19 de julho de 2021.** Incorpora-se como Artigo 22-B da Lei nº 24.241 e suas modificações. Incorpora-se como Artigo 27-B da Lei nº 24.241 e suas modificações. Disponível em: https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/decreto-475-2021-352106/texto. Acesso em: 10 out. 2023.

ARGENTINA. **Lei nº 24.430 de 14 de dezembro de 1994.** Ordena a publicação do texto oficial da Constituição Nacional sancionada em 1853 com as reformas dos anos 1860, 1866, 1898, 1957 e 1994. Disponível em https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-24430-804. Acesso em 10 out. 2023.

ARGENTINA. **Lei nº 25.673 de 22 de novembro de 2002.** Cria-se o programa nacional de saúde sexual e procriação responsável, no âmbito do Ministério da Saúde. Disponível em: https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-25673-79831#:~:text=Ley%2025673/2002%20%7C%20Argentina.gob.ar. Acesso em 20 jun. 2024.

ARGENTINA. **Lei nº 27.610 de 15 de janeiro de 2021.** Acesso à interrupção voluntária à gravidez. Disponível em: https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/239807/20210115. Acesso em 20 jun. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei complementar nº 638/19.** Dispõe sobre a inclusão da economia do cuidado no sistema de contas nacionais, usado para aferição do desenvolvimento econômico e social do país para a definição e implementação de políticas públicas. Brasília, DF, Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2191678. Acesso em 10 ago. 2024.

BRASIL. União. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF, 5 de Outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/cci-vil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 19 out. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 72**, de 02 de abril de 2013. Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Brasília, DF, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm. Acesso em: 01 ago. 2024.

BRASIL. **Decreto n 11.460, de 20 de março de 2023.** Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar a proposta da Política Nacional de Cuidados e a proposta do Plano Nacional de Cuidados. Brasília, DF, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11460.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.460%2C%20DE%2030,do%20Plano%20Nacional%20de%20Cuidados. Acesso em 27 dez. 2023.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Rio de Janeiro, RJ, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 28 jan 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.363, de 25 de novembro de 2016.** Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estipular direitos e garantias para a advogada gestante, lactante, adotante ou que der à luz e para o advogado que se tornar pai. Brasil, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13363.htm. Acesso em 07 out de 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 150, de 01 de junho de 2015**. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis no 8.212, de 24 de julho de 1991, no 8.213, de 24 de julho de 1991, e no 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3o da Lei no 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei no 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. Brasília, DF, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm. Acesso em: 28 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017.** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as

Leis n º 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasilia, DF, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em 28 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.029, de 13 de ABRIL de 1995. Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências. Brasilia, DF, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9029.htm#:~:text=L9029&text=LEI%20N%C2%BA%209.029%2C%20DE%2013,trabalho%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias. Acesso em 02 de out de 2024.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal.** São Paulo: Editora Boitempo, 402 p, 2016. ISBN 9782348056383.

DISCACCIATI, V.; EPSTEIN, D.; MUSARELLA, N.; TERRASA, S.; VOLIJ, C.; VOLPI, M. La interrupción legal del embarazo en Argentina. **Evidencia, actualizacion en la práctica ambulatoria**, v. 23, n. 1, p. e002050, 6 abr. 2020. https://doi.org/10.51987/evidencia.v23i1.4278. Acesso em 25 jun. 2024.

DOLABJIAN, Diego. La fuerza normativa de la constitución. **Revista sobre enseñanza del Derecho**, Buenos Aires, v. 12, n. 24, p. 273-351, 2014. ISSN 1667-4154. Disponível em http://www.derecho.uba.ar/publicaciones/rev_academia/revistas/24/la-fuerza-normativa-de-la-constitucion-bidart-campos.pdf. Acesso em 09 abr. 2024.

HIRATA, Helena. **O cuidado: teorias e práticas** - 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2022. ISBN 978-65-5717-172-1.

HIRATA, Helena. O desenvolvimento das políticas de cuidado em uma perspectiva comparada: França, Brasil e Japão. **Revista de Políticas Públicas**, 2012, p. 283-290. ISSN: .0104-8740. Disponível em: https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=321131651029.

INTERNATIONAL LABOUR OFFICE (2018). Relatório **“Care work and care jobs for the future of decent work”**. ISBN: 978-92-2-131643-5. Disponível em https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@dgreports/@dcomm/@publ/documents/publication/wcms_633135.pdf. Acesso em 27 dez. 2023.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista.** Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019. 388 p. ISBN 978-85-93115-26-4.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva.** 2. ed. rev. Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2023. 480 p. ISBN 978-85-9311-590-5.

FUDGE, Judy. Feminist Reflections on the Scope of Labour Law: Domestic Work, Social Reproduction, and Jurisdiction. **Feminist Legal Studies**, ed. 22, pag. 1–23 2014. DOI 10.1007/s10691-014-9256-2.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Em 2022, mulheres dedicaram 9,6 horas por semana a mais do que os homens aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas.** Disponível em: https://agenciadenoti-cias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37621-em-2022-mulheres-dedicaram-9-6-horas-por-semana-a-mais-do-que-os-homens-aos-afaze-res-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas. Acesso em 30 abr. 2023.

LABORATÓRIO THINK OLGA (2020). **Relatório "Economia do Cuidado".** Laboratório Think Olga, Brasil, janeiro de 2020. Disponível em: https://lab.thinkolga.com/economia-do-cuidado/. Acesso em 14 nov. de 2023.

LOPES, C. M. S.. Direito do trabalho da mulher: da proteção à promoção. Cadernos Pagu, n. 26, p. 405–430, jan. 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/j/cpa/a/Yyqvmv4gkq449zL5p3CtH8J#. Acesso em 04 out. 2024.

LORETO, Sylvio; BARBOSA, Pedro Henrique de Faria. **A proteção conferida ao apátrida na Nova Lei de Migração: alinhamento brasileiro ao standard internacional de direitos humanos.** Disponível em Integração regional, globalização e direito internacional, volume 2 / organizadores: Eugênia Cristina Nilsen Ribeiro Barza, Francisco Antonio de Barros e Silva Neto, Paul Hugo Weberbaur, Recife, Editora UFPE, 2019. ISBN 978-85-415-1108-7.

MATTAR, Laura Davis. **Direitos maternos: uma perspectiva possível dos direitos humanos para o suporte social à maternidade.** 2011. Tese (Doutorado em Saúde Materno Infantil) - Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. doi:10.11606/T.6.2011.tde-05042011-103047. Acesso em: 08 mai. 2024.

MATERNIDADE E TRABALHO DOMÉSTICO: QUANTO VALE O CUIDADO? ANÁLISE A PARTIR DA TEORIA FEMINISTA DO DIREITO. Atâtôt - **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos da UEG,** [S. l.], v. 3, n. 1, p. 7–15, 2022. DOI: 10.31668/atatot.v3i1.13113. Disponível em: //www.revista.ueg.br/index.php/atatot/article/view/13113. Acesso em: 8 jan. 2024.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. C**urso de direito constitucional.** - 16 ed. - São Paulo: Saraiva Educação, 2021. ISBN 978-65-5559-394-5.

MINISTÉRIO DAS MULHERES. **Edital nº 02/2023.** Disponível em https://www.gov.br/mulheres/pt-br/acesso-a-informacao/editais-1/2023/edital-no-02-2023-estruturacao-de-lavanderias-publicas-com-atividades-formativas-nas-tematicas-de-economia-feminista-e-divisao-sexual-do-trabalho/edital.pdf. Acesso em: 14 mar. 2024.

MOREIRA, Stella Maris; LESPADA, Ernesto. El sistema previsional y el género: reflexiones sobre el reconocimiento del cuidado en Argentina 2022. Re**vista Sociedad**. ISSN 2618-3137. Disponível em: https://publicaciones.sociales.uba.ar/index.php/revistasociedad/article/view/7922/6631. Acesso em: 16 jul. 2024.

Mulheres perdem trabalho após terem filhos. Pesquisa Think Tank Fundação Getúlio Vargas. Disponível em https://portal.fgv.br/think-tank/mulheres-perdem-trabalho-apos-terem-filhos. Acesso em 12 jul. 2024.

NEVES DELGADO, G.; GONÇALVES ROCHA, A. L.; PARANHOS, A. C. O papel do Supremo Tribunal Federal no cumprimento da Agenda 2030 da ONU à luz do objetivo do Trabalho Decente. **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano,** v. 6, 4 jul. 2023. DOI:https://doi.org/10.33239/rjtdh.v6.150. Disponível em: https://revistatdh.org/index.php/Revista-TDH/article/view/150. Acesso em 06 out 2024.

OXFAM (2020). **Relatório "Tempo de cuidar".** Oxfam, Brasil, janeiro de 2020. DOI: 10.21201/2020.5419. Disponível em: https://www.oxfam.org.br/wp-content/uploads/2021/04/1579272776200120_Tempo_de_Cuidar_PT-BR_sumario_executivo.pdf; Acessado em 13 de novembro de 2023.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos.** 10. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2023. 1288 p. ISBN 978-6553626423.

SILVA BORGES DE SIQUEIRA, Flavia. A feminização do cuidado e a desvalorização das trabalhadoras no cenário capitalista vigente. **Crítica Revolucionária,** [S. l.], v. 4, p. e003, 2024. DOI: 10.14295/2764-49792RC_CR.v4.28. Disponível em: https://criticarevolucionaria.com.br/revolucionaria/article/view/28. Acesso em: 15 jul. 2024.

STOLZ, Sheila; SOUZA, Luiza Nogueira. Educação jurídica com perspectiva de gênero e interseccionalidades: uma visão educativa indispensável para a consecução do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 da Agenda 2030 da ONU. **Revista Pedagogía Universitaria y Didáctica del Derecho**, v. 10, n. 1, p. 163-176, 2023. DOI: 10.5354/0719-5885.2023.69409. Disponível em https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/105338866/73237-libre.pdf?1693230537=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DEducacao_juridica_com_perspectiva_de_gen.pdf&Expires=1728256267&Signature=BkMCdvKviQUwnRcipa6tv9NUC9~tQmRYWMqxv8SJFJM4RKdW8ywS4csPfEizR7qFIOofYjrtn47S7QDsZHP5YDIkm63iwnCts-r9Ws1klqjDtv5UTCyqSiXT2B~br~oiHwxq8Nfc1sAN1JP-ToA4iX8793DX7luKxYlIQ6S6or9EIo2pZQ0kQe6zqIDHpBL3-tc5IGCJKgjZrBV6kOR95qK~TZ-5yqKa8IIdaJ7ZpbNvByaNMz4iW3re2QNLJR2ZWx-x9x~a8Aohch3c-omow656ldrTU3xZ4VNyKMlQIPKs6nn4Za40AP0lO59Bie1cRhz3GtXDYE9Xyl-seNCFiQ__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em 05 out 2024.

VIEIRA, Manuela do Corral. Mulheres e discriminação: estudo sobre a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Revista Jurídica da Presidência, v. 18, n. 116, 2017. DOI: https://doi.org/10.20499/2236-3645.RJP2017v18e116-1462. Disponível em: https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1462. Acesso em 03 out 2024.

VIEIRA, Regina Stela Corrêa. **O cuidado como trabalho: uma interpelação do direito do trabalho a partir da perspectiva de gênero.** 2018. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. doi:10.11606/T.2.2018.tde-30102020-143919. Acesso em: 09 abr. 2024.

VIEIRA, Regina Stela Corrêa. Trabalho e cuidado no Direito: perspectivas de sindicatos e movimentos feministas. **Estudos Avançados**, v. 34, n. 98, p. 1-20, jan.-abr. 2020. DOI: https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2020.3498.005. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ea/a/vjjf6c9fCC6x3KZBjJ5SjPv/?format=pdf&lang=pt. Acesso em 04 out 2024.